

**REGULAMENTO DO
MAIS TODOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE
LIMITADA
CNPJ/MF Nº 45.121.220.0001-01**

01 de setembro de 2026

SUMÁRIO

PARTE GERAL.....	4
CAPÍTULO I – DO FUNDO.....	4
CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES.....	4
CAPÍTULO III - DO OBJETIVO DO FUNDO E DAS CLASSES DE COTAS	9
CAPÍTULO IV – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO	9
CAPÍTULO V – DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS	14
DO FUNDO	14
CAPÍTULO VI – DAS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO	16
CAPÍTULO VII – DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS.....	16
CAPÍTULO IX – DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	18
CAPÍTULO X – DOS ENCARGOS DO FUNDO	21
CAPÍTULO XI – DAS INFORMAÇÕES	23
CAPÍTULO XII – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	25
CAPÍTULO XIII – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA.....	26
CAPÍTULO XIV – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	27
CAPÍTULO XV – DO FORO	27
ANEXO I	28
CARACTERÍSTICAS DA ÚNICA CLASSE.....	28
I – DO PÚBLICO-ALVO E DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS	28
II – DO REGIME DA CLASSE	28
III – DO PRAZO DE DURAÇÃO	28
IV – DAS DEFINIÇÕES	28
V – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS.....	34
VI –DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS, CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS	37
VII – DA NATUREZA, DOS PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO	39
VIII – DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS	40
IX – DA VERIFICAÇÃO DE LASTRO	42
X – DAS TAXAS	44
XI – ÍNDICES DE SUBORDINAÇÃO	45
XII - DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE, DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS	45
XIII – DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE	47
XIV – DOS FATORES DE RISCO.....	48
XV – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE	55

XVI – DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE	57
XVII - DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS	58
CAPÍTULO XVIII – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE	60
CAPÍTULO XIX – DOS EVENTOS DE VERIFICAÇÃO OBRIGATÓRIO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO	60
CAPÍTULO XX – DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO COM LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE	60
APÊNDICE DAS COTAS SENIORES	63
CAPÍTULO I – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO, DA INTEGRALIZAÇÃO E DO VALOR DAS COTAS SENIORES	63
CAPÍTULO III – DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÕES	65
APENSO I DO APÊNDICE DAS COTAS SENIORES	67
MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SENIORES	67
APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO B	68
CAPÍTULO I – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO, DA INTEGRALIZAÇÃO E DO VALOR DAS SUBORDINADAS MEZANINO B	68
CAPÍTULO III – DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÕES	70
APENSO I DO APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO B	72
MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO B	72
APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO A	73
CAPÍTULO I – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO, DA INTEGRALIZAÇÃO E DO VALOR DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO A	73
CAPÍTULO III – DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÕES	76
APENSO I DO APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO A	77
MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO A	77
APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR	78
CAPÍTULO I – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO, DA INTEGRALIZAÇÃO E DO VALOR DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR	78
CAPÍTULO III – DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÕES	80
APENSO I DO APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR	82
MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR	82

**REGULAMENTO DO
MAIS TODOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

PARTE GERAL

CAPÍTULO I – DO FUNDO

1.1. O **MAIS TODOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, com prazo de duração indeterminado, regido pelo presente Regulamento (o “Regulamento”), pela Resolução CMN 2.907, pela Resolução CVM 175 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. O exercício social do **FUNDO** tem duração de 01 (um) ano e se encerrará no último dia do mês de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES

2.1. Sem prejuízo de definições específicas previstas nos Anexos das respectivas Classes, os termos e expressões previstos neste Regulamento, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos:

Acordo Operacional: É o acordo operacional celebrado entre a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**;

ADMINISTRADORA: é o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida Paulista, nº 1.793, São Paulo – SP, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90, a qual é autorizada pela CVM a exercer o serviço de administração fiduciária, por meio do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019;

AGENTE DE COBRANÇA: É a Mais Todos e/ou a **GESTORA**, conforme disposto no Contrato de Cobrança, contratadas para realizar a cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios inadimplidos integrantes da carteira do **FUNDO**;

Agente Escriturador: é o **CUSTODIANTE**, abaixo qualificado;

Alocação Mínima: Percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios cedidos e/ou cotas investidas de Fundos em Direitos Creditórios, conforme definido pelo Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários.

ANBIMA:	é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
Anexo(s):	significa(m) a(s) parte(s) do Regulamento do FUNDO essenciais à constituição de Classes de Cotas, que regem o funcionamento das Classes de modo complementar ao disciplinado pelo Regulamento;
Apêndices:	partes do Anexo que disciplinam as características específicas de cada Subclasse de Cotas;
Apensos:	partes do(s) Apêndice(s) que preveem os modelos de suplementos das Subclasses;
Assembleia Geral de Cotistas:	significa a assembleia para a qual são convocados todos os cotistas do FUNDO ;
Assembleia Especial de Cotistas:	significa a assembleia para a qual são convocados somente os cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas;
B3	é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
BACEN:	o Banco Central do Brasil;
Classe:	Significa cada classe de Cotas emitidas pelo FUNDO , que podem contar com direitos e obrigações distintos, devendo a ADMINISTRADORA constituir um patrimônio segregado para cada classe de cotas;
CMN:	Conselho Monetário Nacional;
Conta da Classe:	a conta corrente ou conta de pagamento de titularidade de cada Classe do FUNDO ;
Contrato de Cobrança:	é o contrato para realizar a cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios inadimplidos integrantes da carteira do FUNDO , celebrado entre a Administradora e os AGENTES DE COBRANÇA ;
Cotas:	todas as Cotas emitidas pelo FUNDO , independente de Classe, Subclasse ou Série;
Cotas Seniores:	as cotas de subclasse sênior de quaisquer séries emitidas pelo FUNDO , que não se subordinam às demais classes de Cotas para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do FUNDO ;
Cotas Subordinadas:	as Cotas Subordinadas Júnior e as Cotas Subordinadas Mezanino, quando referidas em conjunto;

Cotas Subordinadas Júnior:	as cotas de subclasse subordinada emitidas pelo FUNDO , que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, respectivamente e nesta ordem de preferência, para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do FUNDO ;
Cotas Subordinadas Mezanino:	são as Cotas Subordinadas Mezanino A e as Cotas Subordinadas Mezanino B designadas em conjunto;
Cotas Subordinadas Mezanino A:	as cotas de subclasse subordinada mezanino de quaisquer séries emitidas pelo FUNDO , que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino B e que têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Junior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do FUNDO ;
Cotas Subordinadas Mezanino B:	as cotas de subclasse subordinada mezanino de quaisquer séries emitidas pelo FUNDO , que se subordinam às Cotas Seniores e que têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Mezanino A e às Cotas Subordinadas Junior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do FUNDO ;
Cotista:	o investidor que venha adquirir Cotas de emissão do FUNDO ;
Cotista Sênior:	o investidor que venha adquirir Cotas Seniores de emissão do FUNDO ;
Cotista Subordinado:	o investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas de emissão do FUNDO ;
Cotista Subordinado Júnior:	o investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas Júnior de emissão do FUNDO ;
Cotista Subordinado Mezanino:	o investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas Mezanino de emissão do FUNDO ;
Cotista Subordinado Mezanino A:	o investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas Mezanino A de emissão do FUNDO ;
Cotista Subordinado Mezanino B:	o investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas Mezanino B de emissão do FUNDO ;
CUSTODIANTE:	é o BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira com sede na Avenida Paulista, nº 1.793, São Paulo – SP, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90, a qual é autorizada pela CVM a exercer o serviço de custódia, por meio do Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30 de agosto de 1989;
CVM:	a Comissão de Valores Mobiliários;

Dia Útil:	é segunda a sexta-feira, exceto (a) feriados ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (b) feriados de âmbito nacional;
Distribuidor:	é o BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira com sede na Avenida Paulista, nº 1.793, São Paulo – SP, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90;
Encargos:	despesas específicas que podem ser debitadas diretamente da Classe de Cotas, não estando inclusas nas taxas destinadas aos prestadores de serviços essenciais;
Empresa de Auditoria:	é a empresa de auditoria a ser contratada pelo Fundo dentre as seguintes: • Ernst & Young Auditores Independentes • KPMG Auditores Independentes • Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes • PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; e • Grant Thornton Auditores Independentes; Sem prejuízo da contratação de empresa diversa, desde que previamente aprovada através dos processos de contratação da ADMINISTRADORA;
Entidade de Investimento:	O Fundo e/ou Classe conforme declarado pela GESTORA na estruturação, tendo em vista a discricionariedade da GESTORA para tomar as decisões relacionadas à composição da carteira do Fundo e/ou Classe, na forma do disposto na Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023
Eventos de Liquidação do Fundo:	as situações descritas no Capítulo XIII da Parte Geral;
FUNDO:	o MAIS TODOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA ;
GESTORA:	VALORA RENDA FIXA ESTRUTURADOS LTDA. , sociedade limitada autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 22.910, de 08 de janeiro de 2025, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1830, Torre 2, Conj.32 – Itaim Bibi, CEP 04543-900, inscrita no CNPJ sob o nº 57.369.679/0001-08 (“Valora” e/ou “GESTORA”);
Instrução CVM 489:	a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e suas alterações;
Investidor Profissional:	são os investidores profissionais, conforme definidos na Resolução CVM 30;

Investidor Qualificado:	são os investidores qualificados, conforme definidos na Resolução CVM 30;
Mais Todos:	é a ADMINISTRADORA CARTAO DE CRÉDITO TODOS S.A., sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.101.795/0001-43, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), sob o NIRE nº 35300505417, cuja ata de assembleia geral de constituição foi aprovada em sessão da JUCESP realizada em 04/07/2017, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 1265, sala 1101, bairro Jardim São Luiz, Ribeirão Preto, SP, CEP: 14.020-273;
Oferta Automática:	é toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o regime do rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160;
Oferta Ordinária:	é toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o regime do rito de registro ordinário de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160;
Parte Geral	significa a parte geral do Regulamento do FUNDO , que contém as regras comuns a todas as Classes de Cotas;
Partes Relacionadas:	as partes relacionadas tal como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria;
Patrimônio Líquido:	a soma das disponibilidades, mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões de cada Classe;
Plano Contábil:	é o Plano Contábil dos Fundos de Investimento - COFI, conforme a Instrução CVM 489, ou qualquer outro plano contábil aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios que venha a substituí-lo nos termos da legislação aplicável;
Prestador de Serviço Essencial:	significa a ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA ;
Resolução CVM 30:	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;
Resolução CVM 160:	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;
Resolução CVM 175:	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;
Séries:	as séries de Subclasses de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino;

Subclasses:	as subclasses das Classes, que podem ser divididas em sênior, subordinada mezanino B, subordinada mezanino A e subordinada júnior;
Suplemento:	o suplemento de cada Subclasse de Cotas, contendo as características específicas de cada uma delas;
Taxa de Administração:	taxa cobrada do FUNDO para remunerar a ADMINISTRADORA e os prestadores dos serviços por ela contratados e que não constituam encargos do FUNDO ;
Taxa de Gestão:	taxa cobrada do FUNDO para remunerar a GESTORA e os prestadores dos serviços por ela contratados e que não constituam encargos do FUNDO ;
Taxa DI:	significa a variação das taxas médias dos DI over extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.

CAPÍTULO III - DO OBJETIVO DO FUNDO E DAS CLASSES DE COTAS

3.1. É objetivo do **FUNDO** proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do **FUNDO** na aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos nos Anexos deste Regulamento e demais disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis ao **FUNDO**.

3.2. O **FUNDO** contará com uma única classe de Cotas, classe esta que terá subclasses de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino B, Cotas Subordinadas Mezanino A e Cotas Subordinadas Júnior.

CAPÍTULO IV – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

4.1. As atividades de administração e distribuição de Cotas do **FUNDO** serão exercidas pela **ADMINISTRADORA**.

4.1.2. Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

I – diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

- a) o registro de cotistas;
- b) o livro de atas das assembleias gerais;
- c) o livro ou lista de presença de cotistas;
- d) os pareceres do auditor independente; e
- e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**;

II – solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas de classe fechada em mercado organizado;

III – pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

IV – elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe de Cotas;

V – manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do **FUNDO** e suas Classes de Cotas;

VI – manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

VII – nas classes abertas, receber e processar os pedidos de resgate;

VIII – monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;

IX – observar as disposições constantes do Regulamento;

X – cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas;

XI - sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a **ADMINISTRADORA, GESTORA, CUSTODIANTE**, entidade registradora (se houver), consultoria especializada (se houver) e respectivas Partes Relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;

XII - encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores;

XIII - obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR;

XIV – contratar, em nome do **FUNDO**, conforme aplicável, os seguintes serviços: tesouraria, controle e processamento de ativos, escrituração de cotas, auditoria independente, registro de direitos creditórios em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, custódia de direitos creditórios, custódia de valores mobiliários, guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, e liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios;

XV - calcular e divulgar o valor da Cota e do Patrimônio Líquido das Classes de Cotas e Subclasses, em periodicidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate e seu pagamento, conforme previsto neste Regulamento;

XVI - executar, na qualidade de Agente Escriturador, serviços que incluem, dentre outras obrigações, (i) a escrituração das Cotas, incluindo a abertura e manutenção das respectivas contas de depósito em nome dos Cotistas; (ii) a manutenção de registros analíticos completos de todas as movimentações de titularidade ocorridas nas contas de depósito abertas em nome

dos Cotistas; (iii) a manutenção dos documentos necessários à comprovação da condição de Investidor Profissional e/ou Investidor Qualificado dos Cotistas, em perfeita ordem; e (iv) o fornecimento aos Cotistas, anualmente, de documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas, sua propriedade e respectivo valor;

XVII - monitorar nos termos previstos neste Regulamento, os patamares exigidos com relação ao Índice Mínimo de Subordinação Sênior e ao Índice Mínimo de Subordinação Mezanino.

4.1.3. O documento referido no inciso XII do item 4.1.2 acima deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

4.1.4. A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e da Resolução CVM 175 e deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO**.

4.1.5. A **ADMINISTRADORA** deverá dar prévio conhecimento ao **CUSTODIANTE** sobre qualquer alteração no presente Regulamento.

4.1.6. A **ADMINISTRADORA** deve diligenciar para que os prestadores de serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios.

4.2. As atividades de gestão da carteira do **FUNDO** serão exercidas pela **GESTORA**.

4.2.1. Incluem-se entre as obrigações da **GESTORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

I - estruturar o **FUNDO**, de acordo com as disposições previstas no Anexo II da Resolução CVM 175;

II - executar a política de investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo:

- a) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e
- b) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à política de investimento;

III - decidir pela aquisição e alienação de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;

IV - registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora da Classe (se houver) ou entregá-los ao **CUSTODIANTE**, conforme o caso;

V - na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos;

VI - efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios;

VII - verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Comprobatórios;

VIII - acompanhar a aderência, pelos cedentes, à política de concessão de crédito por eles adotada;

IX - controlar os indicadores de gestão de risco e desempenho da carteira do **FUNDO**;

X - monitorar os indicadores de gestão de risco e desempenho da Carteira relacionados à gestão da carteira de Direitos Creditórios, conforme o caso;

XI - contratar, em nome do **FUNDO**, a consultoria especializada (se houver) e o **AGENTE DE COBRANÇA** e, conforme aplicável, os seguintes serviços: a) intermediação de operações para a carteira de ativos; b) distribuição de Cotas; c) consultoria de investimentos; d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; e) formador de mercado de classe fechada;

XII - monitorar:

- a) os Índices de Subordinação;
- b) a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança de acordo com a Política de Cobrança do **FUNDO**;
- c) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

XIII – informar a **ADMINISTRADORA**, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;

XIV – providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas e conforme aplicável;

XV – diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações de aquisição e alienação de Direitos Creditórios de cada Classe de Cotas;

XVI – manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

XVII – observar as disposições constantes do Regulamento;

XVIII – cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;

XVIII - – fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação da Classe exigido pela regulamentação em vigor, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material;

XIX – informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra na Classe, especialmente se decorrente da mudança do Regulamento, hipótese em que a **GESTORA** deve imediatamente enviar o material de divulgação atualizado aos distribuidores contratados para que o substituam;

XX - -caso o prestador de serviço contratado pela Classe de Cotas do **FUNDO**, representada pela **GESTORA**, não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao

FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a **GESTORA** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**;

XXI - encaminhar a **ADMINISTRADORA**, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe de Cotas;

XXII - elaborar e encaminhar à **ADMINISTRADORA**, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil, o relatório previsto no item 10.4 abaixo;

XXIII - calcular e validar o preço de aquisição dos Direitos Creditórios;

XXIV - monitorar o fluxo de créditos recebidos na Conta Fiduciária (conforme definido no Anexo);

XXV - gerir a liquidez (caixa) e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**, bem como acompanhar em conjunto com a **ADMINISTRADORA** o gerenciamento do risco de liquidez;

XXVI - monitorar, com base nas informações fornecidas pelo **CUSTODIANTE**, os Eventos de Avaliação da Classe, os Eventos de Liquidação da Classe e Eventos de Liquidação.

4.3. Sem prejuízo de sua responsabilidade prevista na Resolução CVM 175, a **GESTORA** poderá subcontratar terceiros para dar suporte e auxiliá-la:

I - na verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade previstos em cada Anexo;

II - no registro dos Direitos Creditórios nas entidades registradoras, se e quando aplicável;

III – na verificação do lastro de que trata o inciso VII do item 4.2.1 acima.

4.3.1. Caso contrate prestador de serviços para as atividades indicadas no item 4.3 acima, a **GESTORA** deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância das regras e procedimentos aplicáveis.

4.4. Sem prejuízo de outras disposições previstas na Resolução CVM 175, é vedado à **ADMINISTRADORA** e à **GESTORA** em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do **FUNDO**, em relação a qualquer Classe:

I. aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o **FUNDO**, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da **ADMINISTRADORA**, **GESTORA**, consultoria especializada (se houver) ou terceiros que representem o **FUNDO** como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios;

II. receber depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou seja Conta Vinculada;

III. contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos arts. 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

IV. vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

V. garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

VI. utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

VII. praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o **FUNDO** estiver autorizado a fazer nos termos de seu regulamento, conforme previsto no § 2º do art. 118 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

4.4.1. A vedação de que trata o inciso I do item 4.3 acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

4.4.2. A vedação de que trata o inciso II do item 4.3 acima também se aplica para todos os demais prestadores de serviço do **FUNDO**.

4.5. É vedado à **GESTORA** o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão.

4.6. É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do **FUNDO** ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do **FUNDO**.

4.7. É vedada a aquisição de direitos creditórios originados ou cedidos pela **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** ou Partes Relacionadas.

CAPÍTULO V – DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

5.1. O **CUSTODIANTE** realizará as atividades de custódia qualificada, controladoria e escrituração de Cotas, bem como de e de escrituração das Notas Comerciais a serem adquiridas pela Classe.

5.1.1. O **CUSTODIANTE** é responsável pelas seguintes atividades:

I. realizar a custódia da carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros do **FUNDO**;

II. realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

III. cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da Classe ou, se for o caso, em Conta Fiduciária;

IV. realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios; e

V. conforme aplicável, considerando a totalidade dos Documentos Comprobatórios, durante o funcionamento da Classe, em periodicidade trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Comprobatórios que

ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como os Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período;

VI. acatar somente as ordens emitidas pela **ADMINISTRADORA** ou pela **GESTORA**, conforme aplicável e/ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados;

VII. executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações da Classes de Cotas;

VIII. verificar, mensalmente, o Índice de Atraso.

5.1.2. O **CUSTODIANTE** realizará, diretamente ou por terceiro, a verificação prevista no inciso V do item 5.1.1 acima.

5.1.3. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo **CUSTODIANTE** não podem ser, em relação à Classe de cotas, originador, Cedente, **GESTORA** ou partes a eles relacionadas.

5.2. A **GESTORA**, em nome do **FUNDO**, contratou o **AGENTE DE COBRANÇA** para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, nos termos estabelecidos no Contrato de Cobrança.

5.2.1. A cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos será realizada pelo **AGENTE DE COBRANÇA**, nos termos da Política de Cobrança descrita em anexo ao Contrato de Cobrança. Tendo em vista que os devedores poderão ser diversificados, a Política de Cobrança apresenta uma descrição genérica dos procedimentos que serão adotados pelo **AGENTE DE COBRANÇA**, não sendo possível um maior detalhamento dos mesmos ou fatores de risco a eles relacionados, conforme aprovado pela **GESTORA**.

5.2.2. O **AGENTE DE COBRANÇA** efetuará a cobrança judicial e extrajudicial de todos os Direitos Creditórios integrantes da carteira do **FUNDO** que não tenham sido pagos nas respectivas datas de vencimento, podendo inclusive, mediante orientação da **GESTORA**, renegociar quaisquer características dos Direitos Creditórios com o Devedor inadimplente e/ou cedente, bem como procurar formas alternativas que possibilitem a recuperação dos valores devidos pelo Devedor inadimplente.

5.2.3. A **ADMINISTRADORA** e/ou **GESTORA** poderá solicitar ao **AGENTE DE COBRANÇA**, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, os documentos que comprovem e que tenham subsidiado ao **AGENTE DE COBRANÇA** no cumprimento de suas atividades descritas neste Regulamento, incluindo, mas não se limitando, à cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios inadimplidos integrantes da carteira do **FUNDO**, sendo que, neste caso, o **AGENTE DE COBRANÇA** deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento de notificação da **ADMINISTRADORA** e/ou **GESTORA** neste sentido, enviar os documentos solicitados à **ADMINISTRADORA** e/ou **GESTORA** em conjunto com um relatório contendo a devida explicação de como as suas atividades estão sendo cumpridas com relação ao **FUNDO**.

5.3. É vedado a qualquer prestador de serviços receber ou orientar o recebimento de depósito em conta que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou seja conta vinculada.

CAPÍTULO VI – DAS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

6.1. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, o **AGENTE DE COBRANÇA** e os demais prestadores de serviço do **FUNDO** responsabilizam-se, perante o **FUNDO** e entre si, cada qual e individualmente, exclusivamente pelas suas respectivas atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, bem como por quaisquer prejuízos ou perdas decorrentes do descumprimento, quer por seus representantes, empregados, administradores ou prepostos, de suas respectivas obrigações assumidas neste Regulamento, ou ainda de suas obrigações decorrentes de normas legais, desde que tal descumprimento seja decorrente de comprovado dolo, culpa, ou resultado de negligência ou fraude, devendo cada qual, individualmente, arcar com as perdas decorrentes de multas, juros ou outras penalidades impostas por disposição legal ou decisão expedida por autoridade judicial ou administrativa competente.

6.2. Nos termos indicados no item 6.1 acima, a responsabilidade de cada prestador de serviço será aferida e apurada em processo judicial ou administrativo.

CAPÍTULO VII – DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

7.1. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, mediante aviso divulgado no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** ou por meio de comunicação endereçada aos Cotistas, podem renunciar, respectivamente, à administração e gestão do **FUNDO**, desde a **ADMINISTRADORA** convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da comunicação, sendo facultada a convocação da assembleia a cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO**, nos termos da Resolução CVM 175.

7.1.1. No caso de renúncia, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da renúncia.

7.1.2. Caso a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** não seja(m) substituída(s) dentro do prazo referido no item 7.1.2 acima, o **FUNDO** deve ser liquidado, nos termos do Capítulo XIV da Parte Geral da Resolução CVM 175, devendo a **GESTORA** permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a **ADMINISTRADORA** até o cancelamento do registro do **FUNDO** na CVM.

7.1.3. Caso o **FUNDO** possua diferentes Classes de Cotas e os Cotistas de uma determinada Classe deliberem substituir a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA**, tal classe deve ser cindida do **FUNDO**.

7.2. O **CUSTODIANTE** e o **AGENTE DE COBRANÇA** somente poderão ser substituídos mediante expressa deliberação e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO VIII - PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

8.1 Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo, a Administradora imediatamente (a) suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; (b) comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo

à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios [e de novas Cotas Investidas]; e (c) divulgará fato relevante, nos termos do item 11.2 abaixo.

8.1.1 Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá (a) elaborar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, caput, II, “a”, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22; e (b) convocar a Assembleia, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

8.1.2 Se, após a adoção das medidas previstas no item 8.1 acima pela Administradora, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas previstas no item 8.1.1 acima será facultativa.

8.1.3 Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia de que trata o item 8.1.1(b) acima, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos nesta cláusula 8, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, nos termos do item 11.2 abaixo, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

8.1.4 Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia de que trata o item 8.1.1(b) acima e anteriormente à sua realização, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia deverá ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 8.1.5 abaixo.

8.1.5 Na Assembleia prevista no item 8.1.1(b) acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22: (a) o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; (b) a cisão, a fusão ou a incorporação da Classe por outro fundo de investimento; (c) a liquidação da Classe, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pela Classe; e (d) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

8.1.6 A Gestora será obrigada a comparecer à Assembleia mencionada no item 8.1.1(b) acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da Classe, sendo certo que a ausência da Gestora não impedirá a realização da Assembleia pela Administradora. Será permitida a manifestação dos credores da Classe na referida Assembleia, desde que prevista na convocação da Assembleia ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

8.1.7 Se a Assembleia de que trata o item 8.1.1(b) acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas no item 8.1.5 acima, a Administradora deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

8.2 A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

8.3 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá divulgar fato relevante, nos termos do item 11.2 abaixo.

8.3.1 Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência da Classe, diante da vedação de renúncia da Administradora conforme o item 7.1.1 acima, fica estabelecido que, a partir do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração terá prioridade em relação aos demais encargos do Fundo e da Classe, preservando-se, no restante, a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 16 do Anexo.

8.4 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá (a) divulgar fato relevante, nos termos do item 11.2 abaixo; e (b) efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

CAPÍTULO IX – DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

9.1. Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO**:

I. Deliberar sobre as demonstrações contábeis;

II. Deliberar sobre a substituição da **ADMINISTRADORA** ou da **GESTORA**;

III. Deliberar sobre a substituição do **CUSTODIANTE** ou do **AGENTE DE COBRANÇA**;

IV. Deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do **FUNDO**;

V. Deliberar sobre a alteração da Parte Geral do Regulamento, ressalvado o disposto no item 9.1.1 abaixo.

9.1.1. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia de cotistas, sempre que tal alteração:

I – decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do **FUNDO** sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

II – for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

III – envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

9.1.2. As alterações referidas nos incisos I e II do item 9.1.1 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.

9.1.3. A alteração referida no inciso III do item 9.1.1 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

9.1.4. A **ADMINISTRADORA** tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.

9.1.5. Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO**, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos no Anexo II da Resolução CVM 175.

9.1.6. A Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

9.1.7. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

9.2. A alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as Classes de Cotas deve ser deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas.

9.3. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da **ADMINISTRADORA, GESTORA** e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

9.3.1. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

9.3.2. Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

9.3.3. As informações requeridas na convocação, conforme dispostas no item 9.3.2. acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

9.3.4. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

9.3.5. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

9.3.6. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

9.3.7. A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

9.4. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o **CUSTODIANTE**, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do **FUNDO**, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

9.4.1. O pedido de convocação pela **GESTORA**, **CUSTODIANTE** ou por Cotistas deve ser dirigida à **ADMINISTRADORA**, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas.

9.4.2. A convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

9.5. A Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

9.6. A Assembleia Geral de Cotistas e a Assembleia Especial de Cotistas pode ser realizada:

I – de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

II – de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

9.6.1. A assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da **ADMINISTRADORA**.

9.6.2. No caso de utilização de modo eletrônico, a **ADMINISTRADORA** deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

9.6.3. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela **ADMINISTRADORA** antes do início da assembleia.

9.7. Toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada pelos votos favoráveis dos titulares da maioria das Cotas de cada uma das subclasses presentes à Assembleia Geral, observado que as deliberações relativas às matérias previstas nos incisos II e IV do item 9.1 acima serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação pela maioria das Cotas presentes.

9.8. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas, cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no **FUNDO**, Classe ou Subclasse, conforme o caso.

9.9. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas podem ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

9.9.1. Na hipótese prevista no item 9.9. acima, os Cotistas devem se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

9.10. Somente podem votar na Assembleia Geral ou Especial os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

9.10.1. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela **ADMINISTRADORA**.

9.11. Não podem votar nas assembleias de cotistas:

I – o prestador de serviço, essencial ou não;

II – os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;

III – Partes Relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;

IV – o Cotista que tenha interesse conflitante com o **FUNDO**, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e

V – o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

9.11.1. Não se aplica a vedação prevista no item 8.11 acima quando:

I – os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no **FUNDO**, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos I a V do item 8.11;

II – houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do **FUNDO**, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela **ADMINISTRADORA**;

III – o prestador de serviços detentor de Cotas Subordinadas Júnior.

9.11.2. Previamente ao início das deliberações, cabe ao cotista de que trata o inciso IV do item 8.11 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

9.12. O resumo das decisões da assembleia de cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas da respectiva Classe de Cotas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia.

CAPÍTULO X – DOS ENCARGOS DO FUNDO

10.1. Constituem Encargos do **FUNDO**, comuns a todas as Classes, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de suas Classes, sem prejuízo de outras despesas previstas em regulamentação aplicável:

I – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;

II – despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

III - remuneração devida aos prestadores de serviços contratados pela Gestora e subcontratados pelo Custodiante para, respectivamente, a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do presente Regulamento, se for o caso;

IV- honorários e despesas de advogados contratados para a elaboração ou a revisão de documentos relativos ao Fundo ou à distribuição pública das Cotas de qualquer subclasse ou série, incluindo, sem limitação, os custos incorridos para a adaptação do Fundo às disposições da Resolução CVM nº 175/22.

III – despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas;

IV – honorários e despesas do auditor independente;

V – emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

VI – despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

VII – honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

VIII – gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

IX – despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

X – despesas com a realização de assembleia de cotistas;

XI – despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;

XII – despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

XIII – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

XIV – no caso de Classe fechada, as despesas inerentes à:

a) distribuição primária de Cotas; e

b) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

XV – Taxas de Administração e de Gestão;

XVI - taxa máxima de custódia;

XVII - registro de Direitos Creditórios;

XVIII – montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

XIX – taxa máxima de distribuição;

XX – despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

XXI – despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome de cada Classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;

XXII - contratação da agência de classificação de risco de crédito; e

XXIII - despesas decorrentes da cobrança de Imposto Sobre Operações Financeiras (“IOF”) sobre o valor de aquisição primária de quotas do Fundo.

10.1.1. Caso o **FUNDO** conte com diferentes Classes de Cotas, compete à **ADMINISTRADORA** promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às Classes, nos termos da regulamentação aplicável.

10.1.2. Os Encargos do **FUNDO**, que não sejam comuns a todas as Classes estão discriminados em seus respectivos Anexos, e podem ser debitadas pela **ADMINISTRADORA** da forma como ali disposto.

10.2. Na medida em que o **FUNDO** possui uma única Classe de Cotas, quaisquer contingências que recaiam sobre o **FUNDO** serão arcadas exclusivamente pela Classe única de Cotas.

10.3. Quaisquer outras não previstas como Encargos do **FUNDO** correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

10.4. Parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, poderão ser pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, conforme o caso.

CAPÍTULO XI – DAS INFORMAÇÕES

11.1. A **ADMINISTRADORA** é responsável por:

I – calcular e divulgar o valor da cota e do Patrimônio Líquido das Classes e Subclasses abertas, em periodicidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate e seu pagamento, conforme previsto em regulamento;

II – disponibilizar aos cotistas das Classes destinadas ao público em geral, mensalmente, extrato de conta contendo:

a) nome do **FUNDO** e, se for o caso, da classe a que se referirem as informações, e os números de seus registros no CNPJ;

b) nome, endereço e número de registro do administrador no CNPJ;

c) nome do cotista;

d) saldo e valor das cotas no início e no final do período;

e) data de emissão do extrato da conta; e

f) o telefone, o correio eletrônico e o endereço para correspondência do serviço de atendimento aos cotistas referido no inciso VI do art. 104 da parte geral Resolução;

III – encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto no Suplemento G da Resolução CVM 175,

observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

IV – encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações; e

V – encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, evidenciando:

a) os resultados da última verificação do lastro dos Direitos Creditórios realizado pelo **CUSTODIANTE**, nos termos do art. 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;

b) os resultados do registro dos Direitos Creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro;

c) o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

d) informações contidas no relatório trimestral da **GESTORA** a que se refere o § 3º do artigo 27 do Anexo II da Resolução CVM 175;

e) no caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

1. se o precatório permanece na ordem de pagamento da União; e

2. sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.

11.2. A **ADMINISTRADORA** está dispensada de disponibilizar o extrato de que trata o inciso II do item 10.1 acima para os Cotistas que expressamente concordarem em não receber o documento.

11.3. A informação de que trata a alínea “c” do inciso V do item 11.1 acima:

I – pode ser dada de forma agregada, caso a quantidade e valores envolvidos nas ações judiciais e arbitrais assim justifiquem; ou

II – pode ser omitida do demonstrativo trimestral, a critério da **GESTORA**, caso sua divulgação possa prejudicar a estratégia de cobrança ou fomentar a inadimplência de direitos creditórios.

11.4. Para efeitos da alínea “d” do inciso V do item 11.1 acima, a **GESTORA** deve elaborar e encaminhar à **ADMINISTRADORA**, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

I – os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

II – em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e

b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

III – eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de Direitos Creditórios;

IV – forma como se operou a cessão dos Direitos Creditórios, incluindo:

- a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e
- b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de Direitos Creditórios;

V – impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira;

VI – condições de alienação, a qualquer título, de Direitos Creditórios, incluindo:

- a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e
- b) motivação da alienação;

VII – impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de Direitos Creditórios; e

VIII – informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de Direitos Creditórios.

11.5. A **ADMINISTRADORA** deve diligenciar junto à **GESTORA** para o cumprimento do disposto na alínea “d” do inciso V do item 11.1 acima, devendo notificar a **GESTORA** e comunicar imediatamente à CVM caso não receba a informação no prazo estipulado no item 11.4 acima.

CAPÍTULO XII – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

12.1. As informações periódicas e eventuais do **FUNDO** devem ser divulgadas na página da **ADMINISTRADORA**, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

12.2. Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

12.3. A **ADMINISTRADORA** é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à **ADMINISTRADORA** sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

12.3.1. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

12.3.2. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe ou aos ativos da carteira deve ser:

I – comunicado a todos os Cotistas da Classe afetada;

II – informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;

III – divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e

IV – mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

12.3.3. São exemplos de fatos potencialmente relevantes:

I – alteração no tratamento tributário conferido ao **FUNDO**, à Classe ou aos Cotistas;

II – contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;

III – contratação de agência de classificação de risco, caso não estabelecida no Regulamento;

IV – mudança na classificação de risco atribuída à classe ou subclasse de cotas;

V – alteração de prestador de serviço essencial;

VI – fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe de cotas;

VII – alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de cotas;

VIII – cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e

IX – emissão de Cotas de Classe fechada.

12.4. Ressalvado o disposto no item 12.4.1 abaixo, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA**, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do **FUNDO**, da Classe de Cotas ou dos Cotistas.

12.4.1. A **ADMINISTRADORA** fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de cotas.

CAPÍTULO XIII – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA

13.1. O **FUNDO** e suas Classes devem ter escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais.

13.2. O exercício social do **FUNDO** deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do **FUNDO** e, se houver, de suas Classes de Cotas, todas relativas ao mesmo período findo.

13.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM.

13.4. As demonstrações contábeis do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

13.4.1. A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para fundos e Classes em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO XIV – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

14.1. O **FUNDO** será liquidado única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

I. por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;

II. caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas de cada uma das Classes, a liquidação de todas as respectivas Classes.

CAPÍTULO XV – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao **FUNDO** ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento e seus Anexos.

ANEXO I

CARACTERÍSTICAS DA ÚNICA CLASSE DE COTAS DO MAIS TODOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

I – DO PÚBLICO-ALVO E DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

1.1. A Classe única de Cotas do **FUNDO** destina-se exclusivamente a Investidores Autorizados.

1.2. A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor por eles subscrito. Neste sentido, na hipótese de ocorrência de Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas podem vir a ser chamados pelos Prestadores de Serviços Essenciais para aportar recursos no **FUNDO**.

1.3. Para fins do disposto no “Código ANBIMA Administração de Recursos de Terceiros” da ANBIMA, incluindo quaisquer diretrizes, manuais e regulamentações auxiliares, a Classe é classificado como “FIDC Multicarteira Outros”.

II – DO REGIME DA CLASSE

2.1. Esta Classe é constituída sob a forma de regime fechado.

III – DO PRAZO DE DURAÇÃO

3.1. O prazo de duração desta Classe é indeterminado.

IV – DAS DEFINIÇÕES

4.1. Os termos e expressões previstos neste Anexo, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos e se sobrepõem e prevalecem em relação às definições previstas na Parte Geral do Regulamento:

Agência de Classificação de Risco: Significa a agência de classificação de risco contratada pela Classe para a classificação de risco de suas Cotas, conforme aplicável;

Amor Saúde: AMOR SAÚDE LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.602.235/0001-00, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”), sob o NIRE nº 35231247272, com sede na Av. Braz Olaia Acosta, 727, Jardim Califórnia, Ribeirão Preto – SP;

Arranjo de Pagamento: é o conjunto de regras e procedimentos estabelecidos pela Bandeira que disciplina a prestação de determinado serviço de pagamento ao público, tais como as atividades de emissão de Cartões e o credenciamento de estabelecimentos comerciais, bem como define o uso de padrões operacionais e de segurança associados a essas atividades, nos termos da

legislação aplicável, em especial a Lei 12.865/13, a Resolução CMN 4.282/13 e a Resolução BACEN 80/21;

Ativos Financeiros:	são os ativos listados no item 5.2 deste Anexo I, distintos dos Direitos Creditórios, que compõe o Patrimônio Líquido da Classe;
Banco Liquidante:	qualquer instituição financeira que venha a ser contratada pelos Cedentes ou Devedores, conforme aplicável, para que seja responsável pela liquidação das Operações de Pagamento originadas por Cartões das Bandeiras;
Bandeiras:	são as instituições responsáveis por Arranjos de Pagamento (instituidoras de Arranjos de Pagamento) e, quando for o caso, pelo uso da marca associada ao arranjo de pagamento, detentoras dos direitos de propriedade e/ou franqueadoras de suas marcas e logotipos que identificam as Operações de Pagamento, as quais são responsáveis por regulamentar e fiscalizar a emissão das Operações de Pagamento, o credenciamento final dos estabelecimentos, o uso e padrões operacionais e de segurança, nos termos da regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação: a) Visa; b) Mastercard; c) Elo; d) American Express; e) Diners Club; f) Hiper; g) Hipercard.
Benchmark:	é o retorno alvo a ser definido em cada Suplemento de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino;
Boletim de Subscrição:	é o documento que formaliza a subscrição de Cotas de emissão da Classe pelos Cotistas;
Cartões:	os cartões de pagamento de titularidade dos Usuários com funções de crédito e/ou débito, por meio dos quais os Usuários realizarão Operações de Pagamento em favor dos Cedentes;
CCB(s) ou Cédulas de Crédito Bancário:	são as cédulas de crédito bancário, a serem emitidas pelos Devedores, que contarão com garantia de alienação fiduciária de fluxos financeiros e/ou de Operações de Pagamento, podendo ainda contar com aval e que poderão ser endossadas por múltiplas instituições financeiras à Classe;
Cedentes:	São as empresas e/ou franquias do Grupo Todos que cederão, de forma direta à Classe, seus fluxos financeiros e/ou de Operações de Pagamento, ou as instituições financeiras que endossarem as CCBs em favor da Classe;

Chargeback:	significa a contestação de Operação(ões) de Pagamento, seja no todo ou em parte, por parte de Usuários, Devedores, Bandeiras e/ou emissores, que poderá resultar na não realização do repasse ou no estorno do(s) crédito(s) correspondente(s) efetuado(s) ao Cedente;
Circular BACEN 3.952:	significa a Circular do BACEN nº 3.952, de 27 de junho de 2019, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la;
Coligadas:	significa, em relação a uma Pessoa específica, qualquer outra Pessoa que controle, seja controlada ou esteja sob controle comum com tal Pessoa específica. Para os fins desta definição, o termo “controle”, quando utilizado em relação a uma Pessoa específica, significa o poder de gerência e direção das políticas de tal Pessoa, direta ou indiretamente, seja por meio da detenção de valores mobiliários com direito a voto ou por força de contrato. Os termos “controlada” e “controladora” terão significados correlatos ao definido acima, entendidos conforme o significado que lhe atribui o artigo 116 da Lei nº 6.404/76, e suas alterações posteriores;
Crítérios de Elegibilidade:	são os critérios que devem ser atendidos pelos Direitos Creditórios Elegíveis, cuja validação é feita pela GESTORA ;
Devedores:	é qualquer empresa e/ou franquia do Grupo Todos que venha a emitir as Notas Comerciais e/ou as Cédulas de Crédito Bancário, conforme especificados nos Documentos Comprobatórios;
Devedores Excepcionais:	é qualquer empresa que possua relacionamento comercial com o Grupo Todos, conforme especificados nos Documentos Comprobatórios;
Direitos Creditórios:	são todos os direitos creditórios adquiridos ou a serem adquiridos pela Classe, oriundos, de (i) Notas Comerciais ou de Cédulas de Crédito Bancário garantidas por cessão fiduciária de fluxos financeiros e/ou de Operações de Pagamento podendo ainda contar com aval, ou (ii) fluxos financeiros e/ou de Operações de Pagamento cedidos de forma direta pelos Cedentes;
Disponibilidades:	são os todos os ativos de titularidade da Classe com liquidez diária, incluindo, mas não se limitando, aos recursos disponíveis na Conta da Classe;
Documentos Comprobatórios:	os documentos que formalizaram a emissão das Notas Comerciais ou das Cédulas de Crédito Bancário, contratos que comprovem a existência dos fluxos financeiros, arquivos eletrônicos de registro das operações realizadas com Cartões e registradas junto às Registradoras que dará origem à Unidade de Recebível, bem como, conforme o caso, todos os seus

	anexos, direitos, privilégios, prerrogativas, seguros, garantias e quaisquer outros documentos relacionados;
Documentos da Operação:	são os seguintes documentos e seus eventuais aditamentos: Regulamento, Contrato de Cobrança, Acordo Operacional, os Boletins de Subscrição e os Termos de Adesão;
Eventos de Avaliação da Classe:	as situações descritas no Capítulo XV deste Anexo;
Eventos de Liquidação da Classe:	as situações descritas no Capítulo XVI deste do Anexo;
Excesso de Subordinação:	Significa o menor valor entre (i) a soma do valor total das Cotas Subordinadas Júnior e Cotas Subordinadas Mezanino A que exceda o Índice de Subordinação Mezanino B e (ii) a soma do valor total das Cotas Subordinadas que exceda o Índice de Subordinação Sênior;
Grupo Econômico:	significa (a) as pessoas físicas e jurídicas controladoras de determinada pessoa; (b) as sociedades direta ou indiretamente controladas por tal pessoa; (c) as sociedades coligadas com tal pessoa; e/ou (d) sociedades sob controle comum com tal pessoa. Para os fins desta definição, controle tem o significado que lhe atribui o artigo 116 da Lei nº 6.404/76, e suas alterações posteriores;
Grupo Todos:	São as seguintes sociedades quando tratadas em conjunto: Mais Todos, as Subfranqueadoras, a Todos Empreendimentos e a Amor Saúde, bem como qualquer outra sociedade que seja controlada, ligada, coligada ou sob controle comum da Mais Todos e/ou da Amor Saúde e/ou da Todos Empreendimentos;
Índice de Atraso:	é a razão entre (a) a soma do valor total de Direitos Creditórios inadimplidos a mais de 30 (trinta) dias corridos e a menos de 181 (cento e oitenta e um) dias corridos; e (b) o Patrimônio Líquido da Classe. O Índice de Atraso será verificado mensalmente pelo CUSTODIANTE ;
Índice de Subordinação Mezanino A:	é a razão entre (a) a soma do valor total das Cotas Subordinadas Júnior e (b) o Patrimônio Líquido. Como regra geral, até o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino A do Fundo, respectivamente, o Índice de Subordinação Mezanino A deverá ser equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido;
Índice de Subordinação Mezanino B:	é a razão entre (a) a soma do valor total das Cotas Subordinadas Júnior e Cotas Subordinadas Mezanino A e (b) o Patrimônio Líquido. Como regra geral, até o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino B do Fundo, respectivamente, o Índice de Subordinação Mezanino B deverá ser equivalente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido;

Índice de Subordinação Sênior	é a razão entre (a) a soma do valor total das Cotas Subordinadas e (b) o Patrimônio Líquido. Como regra geral, até o resgate integral das Cotas Seniores, o Índice de Subordinação deverá ser equivalente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido;
Investidores Autorizados:	são os Investidores Qualificados;
IPCA:	é o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, ou por outro índice que venha a substituí-lo, o que for maior;
Limites de Concentração:	São os requisitos de composição e de diversificação estabelecidos neste Anexo e na Resolução CVM 175;
Notas Comerciais:	são as notas comerciais a serem emitidas pelos Devedores em favor da Classe, garantidas por cessão fiduciária de fluxos financeiros e/ou de Operações de Pagamento, podendo ainda contar com aval;
Obrigações da Classe:	são todas as obrigações da Classe previstas neste Regulamento e nos demais Documentos da Operação;
Operação de Pagamento:	cada operação de pagamento realizada pelo Usuário para a aquisição de bens e/ou serviços junto ao Cedente, mediante a utilização de Cartão como meio de pagamento;
Pessoa:	é qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade, associação, joint venture, sociedades anônimas, fundos de investimento, organizações ou entidades sem personalidade jurídica ou autoridade governamental;
Pessoa Relacionada:	são quaisquer sócios e/ou diretores de determinada pessoa jurídica, bem como os cônjuges, ascendentes, descendentes e parentes até 1º grau de determinada pessoa física;
Política de Cobrança:	é a política de cobrança adotada pelo Fundo em face dos Devedores que estejam inadimplentes no pagamento dos respectivos Direitos Creditórios, conforme previsto neste Anexo;
Prazo de Duração:	é o prazo de duração total da Classe, nos termos do item 3.1 acima;
Preço de Aquisição:	é o valor efetivamente pago pelos Direitos Creditórios emitidos à Classe;
Registradora:	significa a entidade autorizada pelo BACEN a exercer a atividade de registro de direitos creditórios;

Remuneração:	É o retorno acumulado das Cotas, sendo que será limitado ao Benchmark para a respectiva classe ou série de Cotas;
Reserva de Amortização:	é a reserva que deverá ser estabelecida pela Classe em valor equivalente ao montante necessário para a realização das amortizações da próxima parcela de Cotas Sêniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o respectivo Suplemento;
Reserva de Caixa:	a reserva que deverá ser estabelecida pelo Fundo, cujo valor mínimo será equivalente a, no mínimo, 3 (três) meses de despesas ordinárias da Classe;
Resolução BACEN 80/21:	significa a Resolução do BACEN nº 80, de 25 de março de 2021, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la;
Resolução CMN 4.282/13:	significa a Resolução do CMN nº 4.282, de 4 de novembro de 2013, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la;
Resolução CMN 4.734/19:	significa a Resolução do CMN nº 4.734/19, de 27 de junho de 2019, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la
Revolvência:	significa a aquisição de novos Direitos Creditórios com a utilização de recursos financeiros originados na carteira de Direitos Creditórios;
SELIC:	é o Sistema Especial de Liquidação e Custódia;
Sistema de Pagamento:	O conjunto de pessoas, equipamentos, tecnologias e procedimentos desenvolvido e disponibilizado por uma credenciadora ou subcredenciadora para os Cedentes operarem os Cartões;
Subfranqueadoras:	são as seguintes sociedades, quando tratadas em conjunto: SUB FFRANQUEADORA DE TODOS RS EIRELI, empresa individual de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.819.408/0001-06, com sede na cidade de Ipatinga, estado de Minas Gerais, na Rua Dom Pedro II, nº 37, bairro Cidade Nova, CEP 35162-399, SUB TODOS CEARÁ LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.738.402/0001-41, com sede na cidade de Ipatinga, estado de Minas Gerais, na Rua Dom Pedro II, nº 37, bairro Cidade Nova, CEP 35162-399, SUBFRANQUEADORA DE TODOS SP CAPITAL LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.885.822/0001-30, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Marcelo Mistrorigo, nº 252, bairro Jardim Leonor, CEP 05.652-030, SUBFRANQUEADORA CARTAO DE TODOS ES LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº

07.309.629/0001-67, com sede na Avenida Desembargador Mario da Silva Nunes, nº 717, Bloco VII, Sala 908, bairro Jardim Limoeiro, Serra, Espírito Santo, CEP 29.164-044, SUB FRANQUEADORA DE TODOS SP VALE DO PARAIBA LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.239.257/0001-17, com sede na Avenida Desembargador Mario da Silva Nunes, nº 717, Bloco VII, Sala 908, bairro Jardim Limoeiro, Serra, Espírito Santo, CEP 29.164-044, SUB FRANQUEADORA DE TODOS VV LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.010.752/0001-50, com sede na cidade de Ipatinga, estado de Minas Gerais, na Rua Dom Pedro II, nº 37, bairro Cidade Nova, CEP 35162-399;

Taxa Média da Carteira:	significa a média das taxas de desconto aplicadas sobre os Direitos Creditórios a vencer adquiridos pelo Fundo, ponderadas pelo valor presente de cada Direito Creditório;
Taxa Mínima de Desconto:	significa o menor valor da taxa de desconto que, ao ser aplicada na aquisição dos Direitos Creditórios, não leve a Taxa Média da Carteira para um patamar inferior à média ponderada das Rentabilidades Alvo das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, conforme descritas em seus respectivos suplementos, acrescida do spread de 4,0% a.a. (quatro por cento ao ano) na data da respectiva aquisição do Direito Creditório em questão, sendo que a Taxa Mínima de Desconto não poderá ser inferior a 100% (cem por cento) da Taxa DI, na data da respectiva aquisição;
Todos Empreendimentos:	Todos Empreendimentos LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.644.515/0001-85, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG"), sob o NIRE nº 31208021634, com sede na cidade de Ipatinga, estado de Minas Gerais, na Rua Dom Pedro II, nº 37, bairro Cidade Nova, CEP 35162-399
Unidade de Recebível:	ativo financeiro composto por recebíveis de Arranjo de Pagamento, inclusive os recebíveis oriundos de operações de antecipação pré-contratadas, contendo as características definidas na Circular BACEN 3952 e/ou qualquer outra norma que venha aditá-la ou substituí-la;
Usuários:	são as pessoas físicas ou jurídicas que utilizam Cartões das Bandeiras para a realização de uma Operação de Pagamento.

V – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

5.1. A Classe é uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios, oriundos de (i) Notas Comerciais ou de Cédulas de Crédito Bancário, ambas emitidas pelos Devedores, garantidas por cessão fiduciária de fluxos financeiros e/ou de

Operações de Pagamento, podendo ainda contar com aval, ou (ii) de fluxos financeiros e/ou Operações de Pagamento cedidos de forma direta pelos Cedentes. Os Direitos Creditórios serão adquiridos de forma discricionária pela **GESTORA**, integral ou parcialmente, sempre de acordo com a política de investimento descrita neste Anexo e com os critérios de composição de carteira estabelecidos na legislação e na regulamentação vigente.

5.1.1. É vedado à **ADMINISTRADORA**, à **GESTORA** e ao **CUSTODIANTE**, ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe.

5.1.2. A Classe poderá realizar operações com instrumentos derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção de suas posições, até o limite destas (“Hedge”), visando mitigar riscos relacionados à variação de preços, índices, taxas de juros, câmbio ou outros fatores de mercado que possam impactar negativamente o valor dos ativos integrantes de sua carteira.

5.1.3. O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu patrimônio líquido na aquisição de: (a) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, estabelecidos neste Regulamento; e (b) ativos financeiros, observados todos os índices de composição e diversificação da carteira da Classe, estabelecidos neste Regulamento.

5.1.4. Os Direitos Creditórios deverão contar com documentação que evidencie e comprove a existência, validade e exequibilidade dos Direitos Creditórios, de forma a permitir o protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios adquiridos, nos termos da regulamentação vigentes, devendo a Gestora solicitar documentos que entenda necessários para fins de evidenciar e comprovar a existência, validade e exequibilidade dos Direitos Creditórios.

5.1.5. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações e ele assegurados.

5.2. A presente Classe deverá alocar, em até 180 (cento) dias contados da primeira data de integralização das suas cotas, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios poderá ser (a) mantida em caixa, apenas caso seja necessário fazer frente a pagamento de quaisquer despesas e/ou encargos devidos pela Classe; ou (b) aplicada nos ativos financeiros abaixo relacionados (“Ativos Financeiros”):

- (a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- (b) operações compromissadas lastreadas em títulos listados no inciso (a) acima;
- (c) títulos de renda fixa emitidos por instituição financeira que possua classificação de risco, em escala nacional, igual ou superior à classificação de risco das Cotas Seniores; e
- (d) cotas de fundos de investimento de renda fixa ou de fundo de investimento referenciado à Taxa DI, que sejam abertos e de longo prazo, com liquidez diária, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos preponderantemente nos ativos identificados nos incisos (a), (b), e (c) acima.

5.2.1. Exceto conforme disposto na alínea (d) do item 5.2 acima, a Classe não poderá realizar operações nas quais a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, seus controladores,

sociedades por eles direta ou indiretamente controladas e suas coligadas ou outras sociedades sob controle comum da **ADMINISTRADORA** e/ou da **GESTORA** e/ou do **CUSTODIANTE** atuem na condição de contraparte, salvo se realizado para fins de zeragem de caixa. A Classe poderá investir em cotas de fundos de investimento que sejam administrados ou geridos pela **ADMINISTRADORA** ou pela **GESTORA**, desde que em operações com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.

5.2.2. A aplicação de recursos em Ativos Financeiros de Liquidez destinados exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30/21, estará limitada a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido. Dentro do limite de que trata este 5.2.2., até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido poderá ser investido em Cotas Investidas emitidas por classes cuja política de investimento admita a aquisição de direitos creditórios não-padronizados.

5.2.3. A Classe não poderá aplicar recursos em Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam coobrigação da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** e do **CUSTODIANTE**, salvo se realizado para fins de zeragem de caixa.

5.2.4. A aplicação de recursos em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros de Liquidez de responsabilidade ou Coobrigação de um mesmo devedor estará limitada a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido. Para fins deste item 5.2.4, consideram-se de um mesmo devedor, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez de responsabilidade ou Coobrigação de devedores integrantes de um mesmo grupo econômico. O limite previsto neste item poderá ser elevado para até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido, desde que observadas as hipóteses previstas no artigo 45, § 3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

5.2.5. Será constituída Reserva de Caixa quando da integralização das Cotas da Classe, e será custeada pelos recursos recebidos pela Classe. Os recursos mantidos na Reserva de Caixa serão investidos em Ativos Financeiros. A Classe deterá todos os direitos em relação aos Ativos Financeiros e a todos os valores em dinheiro mantidos na Reserva de Caixa, sendo que os rendimentos dos Ativos Financeiros reverterão em benefício do Cotista.

5.2.6. Deverá ser constituída Reserva de Amortização pela Administradora com 15 (quinze) dias de antecedência da respectiva data de amortização.

5.3. A **ADMINISTRADORA**, o **CUSTODIANTE** e a **GESTORA** não respondem pela solvência dos Devedores dos Direitos Creditórios.

5.4. O Devedor é responsável pela existência, correta formalização, liquidez e certeza dos respectivos Direitos Creditórios emitidos à Classe.

5.5. Os percentuais referidos neste Capítulo e no Capítulo VI abaixo devem ser cumpridos mensalmente, com base no patrimônio líquido desta Classe de cotas ao final do mês imediatamente anterior.

5.6. Considerando a Alocação Mínima, a qual a Gestora de forma discricionária busca perseguir, os cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica disposto na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e suas alterações, com a produção de efeitos completos a partir de 1º de janeiro de 2024.

5.7. Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima e as condições para classificação como Entidade de Investimento não sejam observadas pela Gestora, de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

5.8. Os dispostos nos artigos anteriores não se aplicam aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

VI –DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS, CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS

6.1. Os Direitos Creditórios são oriundos de Notas Comerciais ou de Cédulas de Crédito Bancário, ambas emitidas pelos Devedores, garantidas por cessão fiduciária de fluxos financeiros e/ou de Operações de Pagamento, podendo ainda contar com aval, ou (ii) fluxos financeiros e/ou de Operações de Pagamento cedidos de forma direta pelos Cedentes, juntamente com os respectivos documentos que formalizaram a emissão das Notas Comerciais ou das Cédulas de Crédito Bancário, contratos que comprovem a existência dos fluxos financeiros, arquivos eletrônicos de registro das operações realizadas com Cartões e registradas junto às Registradoras que dará origem à Unidade de Recebível, bem como, conforme o caso, todos os seus anexos, direitos, privilégios, prerrogativas, seguros, garantias e quaisquer outros documentos relacionados (“Documentos Comprobatórios”), observado que também considerar-se-á Documento Comprobatório o documento original emitido com suporte analógico, ou aquele emitido a partir de caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente, no qual conste assinatura do emitente e utilize certificado admitido pelas partes como válido ou aquele digitalizado e certificado nos termos da lei. Serão admitidos documentos assinados em formato eletrônico e/ou por meio de certificados eletrônicos, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, § 2º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

6.1.1. A custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios será realizada pelo **CUSTODIANTE**.

6.2. A Classe somente adquirirá Direitos Creditórios que tenham sido submetidos previamente à análise da **GESTORA** e que atendam individualmente e cumulativamente, às seguintes condições de cessão (“Condições de Cessão”):

(a) os Direitos Creditórios não poderão ser oriundos de operações realizadas com (i) Devedoras, no caso de Notas Comerciais e/ou CCBs ou (ii) Cedentes no caso de cessão de fluxos financeiros e/ou Operações de Pagamento cedidos de forma direta (ou seu respectivo Grupo Econômico) que possuam títulos vencidos e não pagos com a Classe;

(b) o limite máximo de concentração de Direitos Creditórios adquiridos pela Classe que sejam oriundos de um mesmo Devedor individualizado, no caso de Notas Comerciais e/ou CCBs e/ou (ii) Cedentes no caso de cessão de fluxos financeiros e/ou Operações de Pagamento cedidos de forma direta, consideradas em conjunto com empresas de seus respectivos Grupos Econômicos, não deverá ser superior ao valor em conjunto das Cotas Subordinadas Júnior e das Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação; e

(c) o limite máximo de concentração de Direitos Creditórios adquiridos pela Classe no somatório dos 05 (cinco) maiores (i) Devedores, no caso de Notas Comerciais e/ou CCBs e (ii) Cedentes no caso de cessão de fluxos financeiros e/ou Operações de Pagamento cedidos de forma direta, consideradas em conjunto com empresas de seus respectivos Grupos Econômicos, não deverá ser superior ao valor das Cotas Subordinadas em circulação;

(d) considerada *pro forma* a cessão/aquisição pretendida, a Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios devidos por Devedores Excepcionais caso se verifique Excesso de Subordinação, sendo certo que o somatório dos Direitos Creditórios devidos por Devedores Excepcionais estará limitado ao Excesso de Subordinação.

6.3. A Classe somente adquirirá Direitos Creditórios que atendam, na data de aquisição, individualmente e cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade (“Critérios de Elegibilidade”):

(a) os Direitos Creditórios deverão ser expressos em moeda corrente nacional;

(b) os Direitos Creditórios devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;

(c) excetuando-se as operações de *chargeback*, os Direitos Creditórios não poderão estar vencidos e não pagos quando de sua aquisição pela Classe; e

(d) os Direitos Creditórios não poderão ter prazo de vencimento inferior a 5 (cinco) dias quando de sua aquisição pela Classe;

(e) os Direitos Creditórios oriundos de Notas Comerciais não poderão ter prazo de vencimento superior a 48 (quarenta e oito) meses quando de sua aquisição pela Classe;

(f) os Direitos Creditórios oriundos de Operações de Pagamento não poderão ter vencimento superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;

(g) o prazo médio ponderado da carteira dos Direitos Creditórios oriundos de Operações de Pagamento, considerando *pro forma* a cessão dos Direitos Creditórios oriundos de Operações de Pagamento oferecidos à Classe, deve ser de no máximo, 180 (cento e oitenta) dias; e

(h) a taxa de desconto aplicável quando da aquisição dos Direitos Creditórios, mediante aprovação da **GESTORA** no portal, não poderá ser inferior à Taxa Mínima de Desconto.

6.3.1. Na hipótese de os Direitos Creditórios deixarem de observar quaisquer dos Critérios de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, não haverá, por parte dos Cotistas, direito de regresso contra a **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** ou **CUSTODIANTE**, salvo na existência de comprovada má-fé ou dolo das partes.

6.3.2. A verificação do enquadramento quanto a validação dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será de responsabilidade da **GESTORA** e será realizada a cada aquisição de Nota Comercial, CCB e/ou no caso de cessão de fluxos financeiros cedidos de forma direta, a partir de informações:

(a) que estejam sob controle da **GESTORA**;

(b) que estejam sob o controle dos prestadores de serviço contratados pela **GESTORA**, se aplicável; e

(c) que possam ser obtidas por meio de esforços razoáveis.

6.4. A aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe será realizada observado o disposto na legislação e na regulamentação aplicáveis.

6.5. Desde que presentes todos os requisitos previstos no Ofício-Circular nº 8/2023/CVM/SSE, de 27 de setembro de 2023 (especialmente aqueles indicados na seção II do referido ofício), os Direitos Creditórios Cedidos serão registrados na Registradora.

6.6. A cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis será irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade para a Classe, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e acessórios a estes relacionadas.

6.7. O Cedente será responsável pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis que compõem a carteira da Classe, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, não havendo por parte do **CUSTODIANTE**, da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA** qualquer responsabilidade a esse respeito.

6.8. Desde que a presente Classe não se encontre em um Evento de Avaliação ou em um Evento de Liquidação, haverá Revolvência de Direitos Creditórios para a Classe.

6.9. A Classe poderá ceder e alienar a totalidade da carteira de Direitos Creditórios desta Classe para o Cedente e/ou suas Partes Relacionadas.

VII – DA NATUREZA, DOS PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

7.1. Os Direitos Creditórios passíveis de serem adquiridos pela Classe são oriundos de (i) Notas Comerciais ou de Cédulas de Crédito Bancário garantidas por cessão fiduciária de fluxos financeiros e/ou de Operações de Pagamento podendo ainda contar com aval, ou (ii) fluxos financeiros e/ou de Operações de Pagamento cedidos de forma direta pelos Cedentes.

7.2. A origem dos Direitos Creditórios se dá por meio das atividades praticadas pelos Cedentes.

7.3. A política de concessão de crédito é desenvolvida e monitorada pela **GESTORA** e está sintetizada conforme as regras dispostas a seguir.

7.4. Em linhas gerais e conforme aplicável, a análise dos Devedores compreenderá:

a) a avaliação das informações e documentos por eles enviados ao sistema cadastral da **GESTORA**, informações estas que compreendem, entre outras:

(i) Razão social e CNPJ

(ii) Contrato/Estatuto Social;

(iii) Cópia do Documento de Identificação e Email dos representantes legais;

- (iv) Se aplicável, cópia do Documento de Identificação e Email dos Avalistas e Cônjuge (exceto quando o regime de casamento for de separação total de bens);
- (v) Se aplicável, cópia da declaração de imposto de renda dos controladores/avalistas;
- b) análise do histórico de pagamentos dos Devedores;
- c) análise das demonstrações financeiras;
- d) Tempo de relacionamento entre o Devedor e o Grupo Todos;
- e) Histórico do SLR*;
- f) Análise Bacen;
- g) Checagem de endividamento em outras instituições;
- h) Informações constantes no Serasa (pontualidade, restrições e etc), e;
- i) Informações constantes no relatório reputacional.

* SLR: trata-se do valor faturado pelo franquiado descontado os custos das franquadora e outros.

7.4.1. Em relação aos Direitos Creditórios oriundos de Operações de Pagamento, a originação dos Direitos Creditórios se dá em decorrência da realização de Operações de Pagamento pelos Usuários por meio de Sistema de Pagamento para a aquisição de bens, produtos e serviços oferecidos pelas franquias do Grupo Todos utilizando-se de Cartões.

VIII – DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

8.1. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios será realizada da seguinte forma:

I – por meio de boletos bancários, crédito em conta ou qualquer outro meio de pagamento admitido pelo BACEN, sendo que os recursos oriundos do pagamento dos Direitos Creditórios serão direcionados para a Conta da Classe;

II - Por sua vez, o recebimento ordinário dos Direitos Creditórios oriundos de Operações de Pagamento adquiridos pela Classe observará os seguintes procedimentos:

- (i) os Direitos Creditórios deverão estar registrados junto à Registradora;
- (ii) a Registradora responsável pelo controle da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos deverá comunicar ao respectivo Devedor o domicílio bancário da Classe, enquanto credor dos Direitos Creditórios;
- (iii) o **AGENTE DE COBRANÇA** deverá informar o respectivo Banco Liquidante do Devedor para efetuar o pagamento dos Direitos Creditórios cedidos em conta bancária de titularidade da Classe previamente informada à Registradora;
- (iv) o **AGENTE DE COBRANÇA** realizará diariamente a conciliação entre os valores depositados na respectiva Conta da Classe os valores devidos à Classe com base nos relatórios de liquidação disponibilizados pela Registradora.

8.2. Os procedimentos adotados para cobrança dos Direitos Creditórios são parte integrante do Contrato de Cobrança e podem ser resumidos da seguinte forma:

I - Se o inadimplemento ultrapassar 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data da ocorrência do evento, o **AGENTE DE COBRANÇA** e/ou a **GESTORA** deverá enviar uma notificação informando ao Devedor que o nome deste poderá ser nome inserido nos cadastros de órgãos responsáveis

pelo apontamento de descumprimento de obrigações pecuniárias (“Notificação de Inadimplemento”);

II - **AGENTE DE COBRANÇA** e/ou a **GESTORA** notificará o Devedor na mesma data por correio eletrônico, com aviso de recebimento, para que este liquide o Direito Creditório vencido em até 5 (cinco) Dias Úteis, acrescido de juros equivalente à taxa de desconto efetiva do título em atraso pelo período compreendido entre a data de vencimento do mesmo e a data do efetivo pagamento;

III - Caso decorrido o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis para o pagamento em atraso mencionado no item II acima, a liquidação do Direito Creditório vencido não tenha sido realizada, a **AGENTE DE COBRANÇA** e/ou a **GESTORA** fará uma notificação extrajudicial (“Notificação Extrajudicial”) ao Devedor para que este efetue o pagamento em até 5 (cinco) Dias Úteis constados do recebimento desta notificação extrajudicial;

IV - Caso o Direito Creditório vencido não seja liquidado pelo Devedor no prazo estabelecido no item III acima, o **AGENTE DE COBRANÇA** e/ou a **GESTORA** poderá providenciar o protesto do título representativo do Direito Creditório vencido.

V - Caso o Devedor inadimplente se apresente e seja feito um acordo, após o primeiro pagamento, o **AGENTE DE COBRANÇA** e/ou a **GESTORA** providenciará, em até 05 (cinco) Dias Úteis, a contar da data do primeiro pagamento, a retirada dos cadastros nos órgãos responsáveis pelo apontamento de descumprimento de obrigações pecuniárias; e.

VI - Se o inadimplemento ultrapassar 30 (trinta) dias, a contar da data da ocorrência do evento, e após o encaminhamento da Notificação de Inadimplemento e Notificação Extrajudicial, o **AGENTE DE COBRANÇA** e/ou a **GESTORA** poderá iniciar o processo de excussão das garantias, observados os procedimentos previstos nos respectivos contratos de garantia celebrados.

VII - A política de cobrança descrita neste Capítulo somente poderá ser alterada mediante aprovação da Assembleia Especial, sendo certo que a nova política de cobrança somente entrará em vigor após a realização da supra mencionada Assembleia Especial.

8.3. Todos os custos e despesas incorridos pela Classe para preservação de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros serão de inteira responsabilidade da Classe ou dos Cotistas, não estando a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **AGENTE DE COBRANÇA** ou o **CUSTODIANTE** de qualquer forma obrigados pelo adiantamento ou pagamento à Classe dos valores necessários à cobrança dos seus ativos. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **AGENTE DE COBRANÇA** e o **CUSTODIANTE** não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, que tenham sido incorridos pela Classe em face de terceiros ou de qualquer sociedade do Grupo Todos, os quais deverão ser custeados pela própria Classe ou diretamente pelos Cotistas.

8.4. As despesas relacionadas com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à preservação dos direitos e prerrogativas da Classe e/ou a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros serão suportadas diretamente pela Classe até o limite do valor das Cotas em circulação. A parcela que exceder a este limite deverá ser previamente aprovada pelos titulares das Cotas em Assembleia Especial convocada especialmente para esse fim e, se for o caso, será por eles aportada diretamente à Classe por meio da subscrição e integralização de novas Cotas, considerando o valor da participação de

cada titular de Cotas no valor total das Cotas em circulação, na data da respectiva aprovação. Os recursos aportados à Classe pelos Cotistas serão reembolsados por meio do resgate ou amortização de Cotas, de acordo com os procedimentos previstos neste Anexo.

8.4.1. Fica estabelecido que, observada a manutenção do regular funcionamento do **FUNDO** e da Classe, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo **FUNDO** antes (i) do recebimento integral do adiantamento a que se refere o item 8.4. acima; e (ii) da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que o **FUNDO** venha a ser eventualmente condenado. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** ou o **AGENTE DE COBRANÇA** não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo **FUNDO**, pela Classe e/ou por qualquer dos Cotistas da Classe em questão, em decorrência da não propositura (ou prosseguimento), pelo **FUNDO**, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas, inclusive caso os Cotistas não aporem os recursos suficientes para tanto na forma deste Capítulo.

8.4.2. Todos os valores aportados pelos Cotistas da Classe, nos termos do item 8.4 acima, deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e de forma que a Classe do **FUNDO** receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que o **FUNDO** possa honrar integralmente com suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

IX – DA VERIFICAÇÃO DE LASTRO

9.1. A verificação prevista no inciso VII do item 4.2.1 da Parte Geral acima será efetuada pela **GESTORA** por amostragem.

9.1.1. Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a **GESTORA** poderá contratar uma empresa de auditoria que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de créditos cedidos:

No âmbito das verificações a serem realizadas, a determinação da respectiva amostra se dará pela fórmula abaixo:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Sendo certo que, se o resultado da fórmula acima não for um número inteiro, o tamanho da amostra n

n = tamanho da amostra;

N = número de Itens sendo testados;

z = critical score: 1,64485363, que é inverso da função Distribuição Acumulada Normal (0;1) referente a 95% (noventa e cinco por cento);
 p = estimativa potencial da proporção sendo avaliada: 5% (cinco por cento); e
 ME = erro médio: 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento).

A fórmula acima é definida como fórmula para amostragem em distribuições hipergeométricas, (amostragem em populações finitas ou pequenas).

Itens são os documentos e ou arquivos que venham a ser verificados por meio dos procedimentos estipulados neste Capítulo (“Itens”).

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a Gestora ou terceiro por ela contratado deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos Creditórios cedidos:

Procedimentos realizados:

- (a) primeiramente, os Itens serão numeradas de 1 a N ;
- (b) para determinar o 1ª (primeiro) Item componente da amostra, será gerado um número aleatório dentro do intervalo de 1 a N – o 1ª (primeiro) Item da amostra será a correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em (1) acima; e
- (c) para determinar o i -ésima (i variando de 2 a n) Item componente da amostra, será gerado um novo número aleatório dentro do intervalo de 1 a N – o i -ésima Item da amostra será a correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em (1) acima; caso referido Item já faça parte da amostra, será escolhida o próximo Item da lista (de acordo com a ordenação numérica estabelecida em (1) acima, considerando, ainda, que, caso o Item em questão seja o de número N , o próximo da lista será o de número 1), que não faça parte da amostra.

9.2. A **GESTORA** pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata o item 9.1 acima, inclusive o **CUSTODIANTE** ou a consultoria especializada (se houver), devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

9.3. Caso contrate prestador de serviços para efetuar a verificação do lastro, a **GESTORA** deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

9.4. Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da carteira, o que for maior, o **CUSTODIANTE** deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

9.4.1. O CUSTODIANTE, conforme o caso, pode utilizar informações oriundas da Registradora, observado que deve verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.

X – DAS TAXAS

10.1. Pelos serviços de administração, custódia, controladoria e escrituração, será devida pela Classe a somatória dos seguintes valores ("**Taxa de Administração**"):

(a) será pago diretamente à **ADMINISTRADORA**, 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, a ser paga mensalmente, com valor mínimo mensal de R\$10.000,00 (dez mil reais), corrigido anualmente pelo IPCA ou por outro índice que venha a substituí-lo, o que for maior;

(b) pelos serviços de custódia qualificada, a Classe pagará ao **CUSTODIANTE** a Taxa de Custódia, correspondente 0,05% a.a. (cinco centésimos por cento ao ano) sobre o patrimônio líquido da Classe, sendo que será observado um mínimo mensal de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), corrigido anualmente pelo IPCA ou por outro índice que venha a substituí-lo.

10.1.1. Será pago diretamente ao Distribuidor, 0,10% (dez centésimos por cento) sobre o valor efetivamente integralizado de cada emissão de Cotas Seniores, ou mínimo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Este valor será cobrado a cada emissão e deverá ser pago pela Classe até 15 (quinze) dias do registro da oferta ("**Taxa Máxima de Distribuição**").

10.1.2. A Taxa de Administração será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

10.1.3. A **ADMINISTRADORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas, pela Classe, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome da Classe, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

10.2. Pelos serviços de gestão, a **GESTORA** receberá da Classe a Taxa de Gestão mensal equivalente ao escalonamento dos valores estabelecidos na tabela abaixo, incidentes sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), corrigido anualmente pelo IPCA ou por outro índice que venha a substituí-lo ("**Taxa de Gestão**"):

FAIXA INCREMENTAL DA PL	TAXA DE GESTÃO APLICADA
Até R\$125.000.000,00	1,00%
R\$125.000.000,01 a R\$250.000.000,00	0,80%
Acima de R\$250.000.000,00	0,60%

10.2.1. A Taxa de Gestão será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

10.2.2. A **GESTORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas, pelo **FUNDO**, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome do **FUNDO**, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

10.3. Não poderão ser cobradas dos Cotistas desta Classe quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso e/ou saída.

10.4. O valor para contratação de empresas terceiras para prestação dos serviços de verificação do lastro dos Direitos Creditórios, serão custeadas diretamente pelo Fundo e não deduzida da Taxa de Administração.

XI – ÍNDICES DE SUBORDINAÇÃO

11.1. A partir da emissão de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino, o Índice de Subordinação Sênior, o Índice de Subordinação Mezanino A e o Índice de Subordinação Mezanino B deverão ser observados, verificados e monitorados todo Dia Útil pela **ADMINISTRADORA** e pela **GESTORA**.

11.2. Na hipótese de verificação de desenquadramento do Índice de Subordinação Sênior e/ou do Índice de Subordinação Mezanino A e/ou do Índice de Subordinação Mezanino B, a Administradora comunicará os Cotistas Subordinados Júnior e/ou os Cotistas Mezanino A e/ou os Cotistas Mezanino B em até 1 (um) Dia Útil contado da verificação, que deverão subscrever e integralizar novas Cotas em um montante necessário para atingir o Índice de Subordinação Sênior, o Índice de Subordinação Mezanino A e o Índice de Subordinação Mezanino B em até 22 (vinte e dois) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação da Administradora nesse sentido. Se os Cotistas Subordinados Júnior e/ou os Cotistas Mezanino A e/ou os Cotistas Mezanino B não subscreverem o valor necessário para cumprir o Índice de Subordinação Sênior, o Índice de Subordinação Mezanino A e o Índice de Subordinação Mezanino B, tal evento deverá ser considerado um Evento de Avaliação.

XII - DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE, DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS

Assembleia Especial de Cotistas

12.1. Será de competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas da presente Classe:

- I. deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe;
- II. deliberar sobre a alteração deste Anexo e dos Apêndices;
- III. deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- IV. deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe;
- V. resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação da Classe, conforme definido abaixo, tais Eventos de Avaliação da Classe devem ser considerados como um Evento de Liquidação da Classe;

VI. resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, tais Eventos de Liquidação devem acarretar na liquidação antecipada da Classe;

VII. deliberar sobre o plano de resolução de patrimônio líquido negativo da Classe;

VIII. deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

12.1.1. Anualmente, a Assembleia Especial de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos no Anexo II da Resolução CVM 175.

12.1.2. A Assembleia Especial de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

12.1.3. A Assembleia Especial de Cotistas a que comparecerem todos os cotistas pode dispensar o prazo estabelecido no item 12.1.2.

12.1.4. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

12.2. Toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada pelos votos favoráveis dos titulares da maioria das Cotas de cada uma das subclasses presentes à Assembleia Especial, ressalvado o disposto nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 abaixo.

12.2.1. Os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior não terão direito a votar nas deliberações sobre a matéria indicada no inciso V do item 12.1 acima, desde que a ele seja direta ou indiretamente relacionado.

12.2.2. Caso a matéria de alteração prevista no inciso II do item 12.1 acima trate de alteração dos parâmetros de rentabilidade das Cotas e/ou critérios de distribuição de rendimentos entre as Cotas ou de alteração no cronograma de amortização de Cotas, a aprovação dependerá da aprovação, exclusivamente da maioria das cotas em circulação da referida Subclasse que se pretenda alterar as características e da maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

12.2.3. As matérias listadas abaixo, deverão ser aprovadas exclusivamente pelos titulares da maioria das Cotas Subordinadas Júnior emitidas, não sendo matérias para deliberação dos demais cotistas:

(a) cobrança de taxas e encargos pela **ADMINISTRADORA**, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstas neste Regulamento;

(b) autorização para o ingresso de novos Cotistas Subordinados Júnior;

(c) aumento das despesas e encargos ordinários da Classe, inclusive a contratação de prestadores de serviços e assunção de despesas não expressamente previstas neste Regulamento, salvo se o aumento decorrer de exigência legal ou regulamentar; e

(d) novas emissões de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino.

12.3. Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução da Subordinação Mínima de uma determinada Subclasse de Cotas, somente podem votar os titulares de Cotas Seniores, assim como os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino que não se subordinem à Subclasse em deliberação.

12.4. Sem prejuízo do aqui disposto, deverão ser observadas as demais regras previstas no Capítulo VIII da Parte Geral do Regulamento do **FUNDO**.

Forma de Comunicação da Administradora

12.5. Todas as informações ou documentos para os quais o Regulamento e este Anexo exijam “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” estão acessíveis e disponíveis (i) para consulta no website da **ADMINISTRADORA** <https://www.daycoval.com.br/> ou (ii) serão enviadas diretamente por correio eletrônico para os Cotistas.

Procedimentos Aplicáveis Às Manifestações de Vontade dos Cotistas

12.6. Nas hipóteses em que o Regulamento e este Anexo exijam “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, referidas manifestações de vontade serão realizadas por meio eletrônico, mediante envio de correio eletrônico para adm.fundos@bancodaycoval.com.br.

12.7. Toda manifestação dos Cotistas deve ser armazenada pela **ADMINISTRADORA**, observados os prazo e condições previstos na Resolução CVM 175.

XIII – DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE

13.1. Os Direitos Creditórios vincendos terão seu valor calculado de acordo com a apropriação dos respectivos rendimentos (correspondentes ao deságio aplicado sobre o seu valor de face, quando da aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, e/ou à remuneração a receber, como juros ou bônus) exponenciais, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento, observado o disposto na Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011.

13.2. Os Ativos Financeiros deverão ser registrados e ter os seus valores ajustados a valor de mercado, observadas as regras e os procedimentos definidos pelo **CUSTODIANTE** e aceitos pelo BACEN e pela CVM, e aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios.

13.2.1. Os ajustes dos valores dos Ativos Financeiros, decorrentes da aplicação dos critérios estabelecidos neste Regulamento, serão registrados em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos no Plano Contábil.

13.3. As provisões e as perdas com os Direitos Creditórios serão efetuadas e reconhecidas, respectivamente, pela **ADMINISTRADORA**, conforme regras e procedimentos definidos em seu manual de provisionamento, e informadas ao **CUSTODIANTE**, de acordo com a Instrução CVM 489 e com as regras de provisão para Devedores duvidosos previstas a seguir.

13.3.1. No caso dos Direitos Creditórios que estejam inadimplidos, é facultado à **ADMINISTRADORA** a contabilização integral dos referidos Direitos Creditórios na provisão para Devedores duvidosos da Classe, conforme monitoramento da inadimplência e condição econômica do respectivo Devedor.

13.3.2. A provisão para Devedores duvidosos atingirá todos os Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor, ocorrendo o chamado “efeito vagão”.

13.4. As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil nos termos descritos em seus respectivos Apêndices.

XIV – DOS FATORES DE RISCO

14.1. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pela Classe, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a **ADMINISTRADORA** mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo o Cedente, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** e o **AGENTE DE COBRANÇA**, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe:

(a) Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe, seus ativos, a e os Devedores dos Direitos Creditórios emitidos à Classe estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros da Classe, bem como a origem e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores e eventuais garantidores.

(b) Investimento de baixa liquidez. Os fundos de investimento em direitos creditórios são um sofisticado tipo de investimento no mercado financeiro brasileiro e, no caso da Classe, com

aplicação restrita a pessoas físicas ou jurídicas que se classifiquem como Investidores Qualificados. Considerando-se isso, os investidores podem preferir formas de investimentos mais tradicionais, o que afetará de forma adversa o desenvolvimento do mercado de fundos de investimento em direitos creditórios e a liquidez desse tipo de investimento, inclusive a liquidez das Cotas da Classe.

Ademais, não há um mercado secundário desenvolvido para a negociação de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, o que resulta em baixa liquidez desse tipo de investimento. A Classe foi constituída sob a forma de condomínio fechado, o que impede o resgate de suas Cotas a qualquer momento e pode resultar em dificuldade adicional aos Cotistas para alienar seu investimento no mercado secundário. A baixa liquidez do investimento nas Cotas pode implicar impossibilidade de venda das Cotas ou venda a preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos Cotistas.

(c) Inexistência de garantia de rentabilidade. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou a própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

(d) Amortização condicionada das Cotas. As únicas fontes de recursos da Classe para efetuar o pagamento da amortização das Cotas é a liquidação: (i) dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores; e (ii) dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

Ademais, a Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de a Administradora alienar os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição da amortização das Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito no parágrafo acima, tanto a Administradora, quanto o Custodiante e a Gestora estão impossibilitados de assegurar que as amortizações das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe ou qualquer outra Pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(e) Liquidação antecipada da Classe e resgate de Cotas. O Regulamento prevê hipóteses nas quais a Classe poderá ser liquidado antecipadamente. Ocorrendo qualquer uma dessas hipóteses, a Classe pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas.

Desse modo, os Cotistas poderão não receber a rentabilidade que a Classe objetiva ou mesmo sofrer prejuízo no seu investimento não conseguindo recuperar o capital investido nas Cotas, e, ainda que recebam o capital investido, poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada até então pela Classe. Nesse caso, não será devida pela Classe ou qualquer Pessoa, incluindo a Administradora e a Gestora, nenhuma multa ou penalidade.

(f) Dação em Pagamento de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. No caso de liquidação antecipada da Classe, em que a Assembleia Especial deliberar o resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, os Cotistas poderão

encontrar dificuldades para (a) negociar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros recebidos; ou (b) cobrar os Direitos Creditórios ou os Ativos Financeiros inadimplidos.

(g) Guarda dos Documentos Comprobatórios. Nos termos da legislação vigente, o Custodiante é o responsável legal pela guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira da Classe.

A guarda poderá mostrar-se falha dificultando ou retardando eventuais procedimentos de cobrança de créditos inadimplidos dos respectivos Devedores pelo Agente de Cobrança podendo gerar perdas à Classe e, conseqüentemente, aos seus Cotistas. Adicionalmente, eventos que fogem ao controle do Custodiante, tais como, mas não se limitando a incêndio, inundação ou outros eventos de força maior, poderão causar a perda dos Documentos Comprobatórios e conseqüentemente gerar perdas à Classe e aos seus Cotistas.

Por fim, os Documentos Comprobatórios poderão ser formalizados em formato eletrônico, correspondendo a contratos assinados digitalmente e/ou outros instrumentos formalizados digitalmente. A formalização de documentos na forma digital é um procedimento recente, não existindo ainda entendimento sedimentado dos tribunais superiores a respeito da cobrança de créditos embasados nos referidos documentos. Tal fato poderá resultar na demora adicional de processos de cobrança de Direitos Creditórios que venham a ser propostos pela Classe, e em eventuais dificuldades no recebimento dos valores relativos aos referidos Direitos Creditórios. A Administradora, o Custodiante, a Gestora e o Agente de Cobrança não serão responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pela Classe em razão da evolução do entendimento dos tribunais superiores em relação aos procedimentos e exigências a serem observados na cobrança de Direitos Creditórios embasados em Documentos Comprobatórios formalizados em formato eletrônico.

(h) Cobrança dos Direitos Creditórios. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite do valor total das Cotas, sempre observado o que for deliberado pelos titulares das Cotas reunidos em Assembleia Especial. A Administradora, o Custodiante, a Gestora e o Agente de Cobrança não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os titulares das Cotas deixem de aportar os recursos necessários para tanto.

(i) Risco de mercado. O desempenho dos Ativos Financeiros que compõem a carteira da Classe está diretamente ligado a alterações nas perspectivas macroeconômicas de mercado, o que pode causar oscilações em seus preços. Tais oscilações também poderão ocorrer em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos. As referidas oscilações podem afetar negativamente o desempenho da Classe e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas.

(j) Risco de crédito. O risco de crédito decorre da capacidade dos Devedores e/ou emissores dos ativos integrantes da carteira da Classe e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos em honrar seus compromissos, conforme contratados. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento de tais Devedores ou emissores, bem como alterações nas suas condições financeiras e/ou na percepção do mercado acerca de tais Devedores e/ou emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses Devedores e/ou emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Adicionalmente, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos Devedores e/ou emissores dos

ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira da Classe acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

(k) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação na regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (mark-to-market), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

(l) Risco de fungibilidade - Movimentação dos valores relativos aos Direitos Creditórios de titularidade da Classe – Falha na conciliação da cobrança - Falhas ou interrupção da prestação de serviços do Agente de Cobrança. Os Devedores realizarão os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente para a Todos Empreendimentos e Subfranqueadoras, na qualidade de fiéis depositárias, sendo certo que esta deverão repassar tais valores à Classe. Caso a Todos Empreendimentos ou as Subfranqueadoras estejam em procedimento de intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, a Classe poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas. Caso os pagamentos referidos acima sejam realizados em qualquer outra conta que não esteja sob o controle da Todos Empreendimentos ou das Subfranqueadoras, impossibilitando assim que estas transfiram tais recursos à Conta da Classe, os terceiros que receberem tais valores em pagamento serão obrigados a restituí-los à Classe. Não há garantia de que tais terceiros cumprirão ou estarão aptos a cumprir com a obrigação descrita acima, situação em que a Classe poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus direitos.

Na hipótese de intervenção na instituição financeira onde for mantida a conta da Todos Empreendimentos e das Subfranqueadoras ou a Conta da Classe, o repasse dos recursos provenientes dos Direitos Creditórios poderá ser interrompido, permanecendo inexigível enquanto perdurar a intervenção. Ainda, em caso de liquidação, falência ou aplicação de regimes similares à instituição financeira onde for mantida a Conta da Classe, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados por meio de pedido de restituição. Em ambos os casos, o patrimônio da Classe poderá sofrer perdas e a rentabilidade das Cotas poderá ser afetada negativamente.

(m) Risco de não indicação de Direitos Creditórios. A Gestora é a responsável pela análise dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe. Apesar de o presente Anexo prever Eventos de Liquidação relativos à cessação da prestação de serviços da Gestora, caso exista qualquer dificuldade da Gestora em desenvolver suas atividades de análise de Direitos Creditórios, os resultados da Classe poderão ser adversamente afetados.

(n) Risco de questionamento de validade e eficácia da emissão dos Direitos Creditórios. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não são responsáveis pela verificação, prévia ou posterior, das causas de invalidade ou ineficácia da emissão dos Direitos Creditórios em razão de tais Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações de terceiros. A emissão de Direitos Creditórios pode ser invalidada ou tornada ineficaz a pedido de terceiros e/ou por determinação do poder judiciário, caso realizada em:

(i) fraude contra credores, se no momento da emissão dos Direitos Creditórios os Devedores estejam insolventes ou se em razão da emissão passar a esse estado;

(ii) fraude à execução, caso (1) quando da emissão dos Direitos Creditórios o Devedor seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou (2) sobre os Direitos Creditórios emitidos à Classe penda, na data da emissão, demanda judicial fundada em direito real;

(iii) fraude à execução fiscal, se os Devedores, quando da celebração da emissão dos Direitos Creditórios, sendo sujeito passivo de débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal; e

(iv) emissão irregular e inválida em inobservância a requisitos estabelecidos para que haja a emissão, conforme eventual interpretação das cláusulas dos documentos que formalizam os próprios Direitos Creditórios ou na legislação aplicável.

(o) Riscos relativos a perdas em ações judiciais. A Classe eventualmente terá a necessidade de despendar recursos com a defesa de seus interesses em juízo, para a execução e cobrança dos Direitos Creditórios. Não se pode assegurar que a Classe obterá resultados favoráveis nas medidas judiciais que vier a adotar para a defesa e proteção de seus interesses.

(p) Irregularidades dos Documentos Comprobatórios e falta de documentos para o processo de execução. Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, ou mesmo não estarem completos. Por esse motivo, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios poderá não se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança ou ação monitória, por exemplo. Nesses casos, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios será mais demorada do que seria caso os Documentos Comprobatórios pudessem instruir uma execução judicial, uma vez que a cobrança pelas vias ordinárias impõe ao credor a obrigação de obter uma sentença transitada em julgado reconhecendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios, para que, somente depois, essa sentença possa ser executada. Esse procedimento, dependendo do Tribunal em que a cobrança se processa, pode demorar de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, em média. Adicionalmente, para a instrução do pedido judicial de cobrança, poderão ser necessários documentos e informações que não são enviados à Classe como, por exemplo, o comprovante de prestação de serviços, ou mesmo documentos e informações adicionais que deveriam ser fornecidos pelos Devedores à época da emissão, os quais, uma vez não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial dos Direitos Creditórios. Assim, a Classe poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial e sobre sua rentabilidade.

(q) Risco de Ausência de Registro das Garantias na data de aquisição: A carteira da Classe poderá ser composta por Direitos Creditórios cujas garantias, conforme aplicável, podem ser devida e adequadamente registradas. Em relação, especificamente à garantia de cessão fiduciária, a ser prestada no âmbito da emissão das Notas Comerciais, o registro será feito apenas mediante solicitação da Gestora, não sendo obrigatório. A ausência de registro das garantias e/ou o não cumprimento de quaisquer requisitos legais necessários para sua constituição ou formalização poderá implicar em questionamentos relativos à sua efetiva existência, tornando-as inexecutáveis. Desta forma, na hipótese de a garantia ser considerada inexistente ou inexecutável, é possível que haja perdas imputadas à Classe e consequentemente prejuízo para os Cotistas.

(r) Risco de concentração dos Direitos Creditórios em uma modalidade de operação. Os Direitos Creditórios são decorrentes de operações em determinados segmentos. Eventos

extraordinários que venham a prejudicar os direitos de detentores de Direitos Creditórios decorrentes dessas operações, tais como decisões judiciais, ações governamentais, ou condições econômicas, podem acarretar perdas para a Classe e seus Cotistas.

(s) Restrições ao Resgate e Amortização de Cotas e Liquidez Reduzida. A Classe é constituída sob forma de condomínio fechado e, portanto, só admite o resgate de suas Cotas ao término do Prazo de Duração e a amortização de suas Cotas quando aprovado pelos Cotistas em Assembleia Geral. Considerando que o mercado secundário para negociação das Cotas apresenta baixa liquidez, não há garantia de que os Cotistas conseguirão alienar suas Cotas pelo preço e no momento desejado ou por qualquer preço.

(t) Risco de Fraude e Má-Fé. A rentabilidade dos investimentos da Classe e, conseqüentemente, o retorno buscado pelos Cotistas, podem ser negativamente afetados por fraudes ou má conduta relacionada à Mais Todos ou das Subfranqueadoras ou ainda de prestadores de serviços da Classe, os quais podem não ser identificados pela Administradora.

(u) Risco de Redução dos Índices de Subordinação Sênior e Mezanino. A Classe terá Índice de Subordinação Sênior e Mezanino admitido. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores e problemas de repasse de recursos à Classe, as Cotas Subordinadas Júnior, as Cotas Subordinadas Mezanino A e as Cotas Subordinadas Mezanino B poderão ter seu valor reduzido. Caso as Cotas Subordinadas tenham seu valor reduzido a zero, as Cotas Seniores passarão a arcar com eventuais prejuízos da Classe, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.

(v) Modificação dos Direitos Creditórios à Classe em razão de decisão judicial - Os Direitos Creditórios cedidos à Classe podem ser decorrentes das Operações de Pagamento realizadas pelos Usuários mediante os Cartões realizadas nos Sistemas de Pagamento, que podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Usuários. Não pode ser afastada a possibilidade de os Usuários lograrem êxito nas demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios cedidos podem ter seus valores reduzidos, serem anulados ou até serem considerados nulos em decisão judicial, o que, em qualquer caso, pode afetar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe. Adicionalmente, os Usuários podem contestar as Operações de Pagamento extrajudicialmente, ou os chamados Chargebacks. A existência de Chargebacks nas operações relacionadas aos Direitos Creditórios cedidos, ou a eventual insolvência dos Cedentes nas hipóteses acima, poderão afetar negativamente e resultar em perdas nos resultados da Classe e aos Cotistas.

(w) Os Sistemas de Pagamentos ou os sistemas de terceiros podem falhar devido a fatores que estão além do controle – As Operações de Pagamento realizadas pelos Cedentes dependem de seus sistemas de tecnologia da informação, softwares, centros de armazenamento de informações e redes de telecomunicações, bem como de sistemas de terceiros. Os Sistemas das Pagamento ou os de terceiros podem estar expostos a danos ou interrupção por diversos fatores que estão além do controle dos Cedentes, da Administradora, da Gestora, do Custodiante, incluindo, mas não se limitando a incêndio, desastres naturais, falta de energia, falha nos sistemas de telecomunicação, vírus ou violação dos sistemas de tecnologia da informação, podendo afetar, inclusive, a originação de Direitos Creditórios oriundos de Operações de Pagamento e sua cessão à Classe.

(x) Vícios questionáveis - Os Direitos Creditórios cedidos podem ser originados de Operações de Pagamento realizadas com a utilização de Cartões. Referidas operações, bem como os Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial

para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios cedidos pelos Usuários, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável.

(y) Falhas Operacionais na Cobrança Ordinária dos Direitos Creditórios oriundos de Operações de Pagamento. A forma de pagamento, compensação e liquidação dos Direitos Creditórios oriundos de Operações de Pagamento cedidos depende de ações das Bandeiras, das Registradoras, dos Bancos Liquidantes, dos Devedores, dos Cedentes e do Custodiante. Não há qualquer garantia que não ocorrerão falhas operacionais, o que pode afetar o tempestivo recebimento, pela Classe, dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos. A ocorrência de falhas operacionais aqui descritas poderá gerar perdas à Classe e aos seus Cotistas, incluindo, mas não se limitando, em razão do atraso na transferência de recursos à Conta da Classe.

(z) Leis e regulamentos que vierem a ser editados para alterar a Regulamentação de Meios Eletrônicos de Pagamento no Brasil e/ou o desenvolvimento de interpretações diversas a respeito destes podem causar um efeito adverso nos Devedores, nos Cedentes e na Classe – Podem ser editadas normas que alterem a Regulamentação de meios eletrônicos de pagamento, assim como podem ser desenvolvidas interpretações diversas a respeito destas, que podem afetar as atividades dos Devedores e dos Cedentes de forma adversa e relevante, afetando, por consequência, a originação de Direitos Creditórios oriundos de Operações de Pagamento, especialmente tendo em vista que a regulamentação de meios eletrônicos de pagamento vem sendo discutida pelo BACEN e pelo governo brasileiro. A alteração da regulamentação e/ou da interpretação desta poderá restringir a originação dos Direitos Creditórios oriundos de Operações de Pagamento, alterar as características de tais Direitos Creditórios cedidos ou a serem originados de forma a criar obstáculos ao atendimento destes aos Critérios de Elegibilidade e/ou restringir a possibilidade de cessão destes à Classe, impactando negativamente os resultados da Classe e a rentabilidade de suas Cotas.

(aa) Os Devedores, os Cedentes e os Direitos Creditórios oriundos de Operações de Pagamento estão sujeitos aos Regulamentos das Bandeiras. Os regulamentos das Bandeiras devem ser aprovados pelo BACEN – Os Cedentes e os Devedores dos Direitos Creditórios oriundos de Operações de Pagamento devem realizar suas operações de acordo com os regulamentos estipulados pelas Bandeiras, os quais estabelecem as políticas e regras voltados ao funcionamento dos Arranjos de Pagamentos. Dessa forma, os termos e condições de tais Direitos Creditórios estão sujeitos às regras estipuladas pelas Bandeiras. Ademais, nos termos da regulamentação de meios eletrônicos de pagamentos, os regulamentos das Bandeiras devem ser submetidos para análise e aprovação pelo BACEN, que pode solicitar ajustes e alterações. A aprovação dos regulamentos ou quaisquer mudanças significativas nos regulamentos, políticas e regras das Bandeiras, podem impactar negativamente os Direitos Creditórios oriundos de Operações de Pagamento cedidos integrantes da carteira da Classe, e por consequência, os resultados da Classe e a rentabilidade de suas Cotas.

(bb) Manutenção das Licenças pelas Bandeiras – As atividades dos Devedores, e por consequência a originação dos Direitos Creditórios oriundos de Operações de Pagamento a serem cedidos à Classe, dependem de licenças outorgadas aos Devedores, na qualidade de credenciadoras, pelas Bandeiras. Os términos de tais licenças, disciplinadas nos respectivos contratos com as Bandeiras, poderão afetar negativamente a originação dos Direitos Creditórios oriundos de Operações de Pagamento, impactando a rentabilidade das Cotas da Classe.

(cc) Patrimônio Líquido negativo - As aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. As estratégias de investimento da Classe

poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, [hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.

(dd) Risco de Desenquadramento para Fins Tributários. - Caso (a) os ativos previstos na aplicação mínima nos fundos investidos deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e neste Regulamento; ou (b) por meio de instrumentos de alavancagem o FUNDO não mantenha a proporção de 95% na Aplicação Mínima nos Fundos Investidos, não é possível garantir que estes ativos e, consequentemente, o FUNDO continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, considerando a hipótese prevista no capítulo de tributação

(ee) Operações com derivativos - A Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial. As operações com derivativos, pela sua própria natureza, acrescentam riscos à carteira da Classe e poderão afetar negativamente a sua rentabilidade.

14.2. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A Política de Investimento da Classe, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos no Regulamento e neste Anexo, são determinados pelos diretores da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação da Classe acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposta a Classe e o cumprimento da Política de Investimento da Classe, descrita neste Anexo, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de *compliance* completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pela Classe de que trata este Regulamento apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para seus investidores.

14.3. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE**, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

XV – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE

15.1. São considerados eventos de avaliação da Classe (“Eventos de Avaliação”) quaisquer dos seguintes eventos:

- a) renúncia da **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** ou **CUSTODIANTE**, nos termos deste Regulamento;
- b) inobservância pela **ADMINISTRADORA** de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, verificada por qualquer dos Cotistas, pelo **CUSTODIANTE** ou pela

GESTORA, desde que, se notificada por estes para sanar ou justificar o descumprimento, a **ADMINISTRADORA** não o fizer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;

- c) inobservância pela **GESTORA** de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento e no respectivo contrato de gestão, verificada por qualquer dos Cotistas, pela **ADMINISTRADORA** ou pelo **CUSTODIANTE**, desde que, se notificado por estes para sanar ou justificar o descumprimento, a **GESTORA** não o fizer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;
- d) inobservância pelo **CUSTODIANTE** de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, verificada por qualquer dos Cotistas, pela **ADMINISTRADORA** ou pela **GESTORA**, desde que, se notificado por estes para sanar ou justificar o descumprimento, o Custodiante não o fizer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;
- e) violação pelo **AGENTE DE COBRANÇA** de seus deveres e obrigações previstos no Contrato de Cobrança, observado o prazo de cura ali previsto;
- f) aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Anexo;
- g) a troca de controle, direto ou indireto, das sociedades do Grupo Todos, exceto quando a referida troca de controle ocorrer dentro do mesmo Grupo Econômico ou junto à Pessoa Relacionada do Grupo Todos;
- h) caso qualquer sociedade do Grupo Todos: (i) inicie qualquer procedimento de intervenção, falência, insolvência, administração especial, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou benefício legal similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis; (ii) tenha qualquer petição ou pedido relacionado aos eventos e circunstâncias descritos no item (i) acima ajuizados contra si, ou qualquer dos procedimentos lá descritos tenham sido iniciados; (iii) tenha proposto plano de recuperação extrajudicial ou similar, independente de confirmação do juízo competente; (iv) por qualquer ato ou omissão, indique seu consentimento, aprovação ou anuência a qualquer cessão, petição, solicitação ou procedimento ou ordem de dispensa ou indicação de liquidante ou administrador judicial para toda ou parte substancial de seus bens ou propriedades; (v) tenha suas atividades suspensas, ou por qualquer motivo tenha qualquer impedimento de atuar, seja de forma temporária ou permanente; (vi) sofra vencimento antecipado de qualquer dívida, incluindo as decorrentes de empréstimos e emissão de títulos ou valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais); e (vii) seja condenado administrativamente pela prática de infrações previstas na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, mediante decisão transitada em julgado do Poder Judiciário;
- i) em caso de mudança ou substituição da **GESTORA** e/ou do **CUSTODIANTE**, com exceção de mudança e/ou substituição para empresas do mesmo Grupo Econômico;
- j) na hipótese de serem realizados pagamentos de amortização de Cotas Subordinadas Júnior em desacordo com o disposto neste Regulamento;

- k) caso não seja realizado o resgate de Cotas em até 30 (trinta) Dias Úteis após a data programada de resgate prevista neste Regulamento e no respectivo Suplemento (período de cura), observado que o não pagamento de amortização de Cotas na data programada neste Regulamento ou no respectivo Suplemento não ensejará um Evento de Avaliação ou um Evento de Liquidação;
- l) caso a Classe deixe de atender a Reserva de Amortização e: (i) tal evento não seja sanado em 5 (cinco) Dias Úteis; ou (ii) não tenham sido iniciados os procedimentos de reenquadramento definidos neste Regulamento no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que se verificar o desenquadramento;
- m) caso o Índice de Atraso exceda 7% (sete por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;
- n) caso ocorra o rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores do Fundo em dois subníveis ou mais da nota de emissão, considerando-se a tabela da Agência Classificadora de Risco, desde que tal rebaixamento não seja causado por mudança de metodologia de cálculo da Agência Classificadora de Risco, ou por rebaixamento da classificação de risco soberano;
- o) caso a **ADMINISTRADORA** deixe de convocar Assembleia Especial na hipótese de ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no presente item;
- p) caso não sejam subscritas e integralizadas novas Cotas Subordinadas Júnior e/ou Mezanino em um montante necessário para atingir o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino, conforme o item 12.2 acima;
- q) na hipótese de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

15.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a qual é considerada fato relevante para efeito de comunicação aos Cotistas, a **ADMINISTRADORA** suspenderá imediatamente (a) o pagamento de amortização de Cotas ainda em aberto, se houver; e (b) será convocada Assembleia Especial em até 1 (um) Dia Útil contado do Evento de Avaliação para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial deliberar (i) pela não liquidação da Classe; ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação da Classe independentemente da convocação de nova Assembleia Especial.

XVI – DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

16.1. São considerados eventos de liquidação antecipada da Classe (“Eventos de Liquidação”) quaisquer dos seguintes eventos:

- (a) cessação ou renúncia pela **ADMINISTRADORA** ou descredenciamento pela CVM da Administradora, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de administração do **FUNDO** previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;
- (b) cessação pelo **CUSTODIANTE**, a qualquer tempo e por qualquer motivo, de sua prestação de serviços, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição;

- (c) caso ocorra renúncia da **GESTORA** ou do **CUSTODIANTE** com a consequente não assunção de suas funções por uma nova instituição nos prazos previstos neste Regulamento;
- (d) caso ocorra intervenção ou liquidação extrajudicial do **CUSTODIANTE**, **ADMINISTRADORA**, ou **GESTORA** sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento;
- (e) se após 90 (noventa) dias da data da primeira integralização de Cotas da Classe, manutenção do Patrimônio Líquido diário da Classe inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por período de 90 (noventa) dias consecutivos;
- (f) se for deliberado que um Evento de Avaliação constitui Evento de Liquidação;
- (g) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Especial especialmente convocada para tal fim;
- (h) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar;
- (i) em caso de impossibilidade da Classe adquirir Direitos Creditórios admitidos por sua Política de Investimento; e
- (j) se o Patrimônio Líquido da Classe se tornar igual ou inferior à soma do valor de todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

16.2. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, a Administradora ou a GESTORA, nas esferas de suas respectivas competências, deverá: (a) interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios; (b) notificar os Cotistas; e (c) dar início aos procedimentos de liquidação antecipada da Classe. A **ADMINISTRADORA** deverá convocar imediatamente uma Assembleia Especial para deliberar sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, sendo assegurado o resgate das Cotas Seniores dissidentes, no caso de decisão em Assembleia Especial favorável à interrupção dos procedimentos acima referidos.

16.2.1. Os Cotistas Subordinados Mezanino dissidentes também poderão resgatar suas Cotas desde que seja mantida o Índice de Subordinação Sênior.

XVII - DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

17.1. Diariamente, a partir da primeira data de integralização de Cotas e até a liquidação integral das Obrigações do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora e Gestora se obrigam, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do Fundo, a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

- (a) para o pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos de Regulamento e da legislação aplicável;
- (b) constituição ou recomposição da Reserva de Caixa;

- (c) amortização e/ou resgate das Cotas Seniores, observados os termos e condições deste Regulamento e do respectivo Suplemento;
- (d) amortização e/ou resgate das Cotas Subordinadas Mezanino B, observados os termos e condições deste Regulamento e do respectivo Suplemento;
- (e) amortização e/ou resgate das Cotas Subordinadas Mezanino A, observados os termos e condições deste Regulamento e do respectivo Suplemento;
- (f) constituição ou recomposição da Reserva de Amortização;
- (g) pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios, em moeda corrente nacional;
- (h) amortização e/ou resgate das Cotas Subordinadas Júnior, observados os termos e condições deste Regulamento; e

17.1.1. Adicionalmente à constituição e manutenção da Reserva de Amortização prevista no caput, a **GESTORA** deverá manter um acompanhamento diário sobre o fluxo de caixa futuro da Classe de forma que o resultado da fórmula abaixo seja sempre maior do que zero:

Índice de Liquidez Futura

$$= Caixa - Provisionamentos - Reserva de Caixa + \sum_{i=0}^n (0,95 \times Vencimentos_{(d+i)} - Amortizações_{(d+i)})$$

sendo,

- Caixa = somatório dos recursos aplicados em Ativos Financeiros
- Provisionamentos = somatório das despesas provisionadas e da PDD
- Reserva de Caixa = conforme definida neste Anexo
- Vencimentos(d+i) = volume de vencimentos de Direitos Creditórios programados para a data d+i
- Amortizações(d+i) = volume de amortizações de Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino programadas para a data d+i
- d+0 = data em que o Índice de Liquidez Futura está sendo calculado
- d+n = data para a qual o Índice de Liquidez Futura está sendo verificado. O Índice de Liquidez Futura deverá ser verificado para todas as datas compreendidas até a data da última amortização de Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação

17.2. Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

- (a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

- (b) resgate das Cotas Seniores, observados os termos e condições deste Regulamento;
- (c) resgate das Cotas Subordinadas Mezanino B, observados os termos e condições deste Regulamento;
- (d) resgate das Cotas Subordinadas Mezanino A, observados os termos e condições deste Regulamento; e
- (e) resgate de Cotas Subordinadas Júnior, observados os termos e condições deste Regulamento.

CAPÍTULO XVIII – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

18.1. Adicionalmente aos encargos previstos no Capítulo IX da Parte Geral do Regulamento, constituem encargos da Classe, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

I – despesas com a consultoria especializada (se houver), no tocante à prestação dos serviços de consultoria especializada;

II - despesas com o **AGENTE DE COBRANÇA**, no tocante à prestação dos serviços de agente de cobrança;

III - remuneração devida aos prestadores de serviços contratados pela GESTORA e subcontratados pelo CUSTODIANTE para, respectivamente, a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do presente Regulamento.

CAPÍTULO XIX – DOS EVENTOS DE VERIFICAÇÃO OBRIGATÓRIO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

19.1. Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, a **ADMINISTRADORA** estará obrigada a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:

I – Quando o saldo devedor dos Direitos Creditórios (Valor presente – PDD) somado ao caixa for inferior ao valor correspondente ao somatório das despesas devidas previstas no Capítulo IX da Parte Geral do Regulamento e do Capítulo XVIII deste Anexo nos últimos 3 (três) meses anteriores a data de verificação.

CAPÍTULO XX – DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO COM LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

20.1. Caso a **ADMINISTRADORA** verifique que o patrimônio líquido da Classe está negativo, deve:

I – imediatamente:

- a) não realizar amortização/resgate de Cotas;
- b) não realizar novas subscrições de Cotas;
- c) comunicar a existência do patrimônio líquido negativo à **GESTORA**; e
- d) divulgar fato relevante;

II – em até 20 (vinte) dias:

a) elaborar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em conjunto com a **GESTORA**, do qual conste, no mínimo:

1. análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo;
 2. balancete; e
 3. proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo, que, a critério dos Prestadores de Serviços Essenciais, pode contemplar as possibilidades previstas no item 20.1.4 abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela Classe, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo; e
- b) convocar Assembleia Especial, para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo de que trata a alínea “a”, em até 2 (dois) dias úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

20.1.1. Caso após a adoção das medidas previstas no inciso I do item 20.1 acima os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não representa risco à solvência da classe de cotas, a adoção das medidas referidas no inciso II do item 20.1 acima se torna facultativa.

20.1.2. Caso anteriormente à convocação da assembleia de que trata a alínea “b” do inciso II do item 20.1 acima, a **ADMINISTRADORA** verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA** ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos no referido item, devendo a **ADMINISTRADORA** divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o patrimônio líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo.

20.1.3. Caso posteriormente à convocação da assembleia de que trata a alínea “b” do inciso II do item 20.1 acima, e anteriormente à sua realização, a **ADMINISTRADORA** verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a assembleia deve ser realizada para que a **GESTORA** apresente aos cotistas o patrimônio líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 20.1.4 abaixo.

20.1.4. Na assembleia de que trata a alínea “b” do inciso II do item 20.1 acima, em caso de não aprovação do plano de resolução do patrimônio líquido negativo, os cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

I – cobrir o patrimônio líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da classe, hipótese que afasta a proibição disposta no item 20.1, inciso I, alínea “b”;

II – cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais;

III – liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou

IV – determinar que a **ADMINISTRADORA** entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

20.1.5. A **GESTORA** deve comparecer à assembleia de que trata a alínea “b” do inciso II do item 20.1 acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a ausência da **GESTORA** não impõe à **ADMINISTRADORA** qualquer óbice quanto a sua realização.

20.1.6. Na assembleia de que trata a alínea “b” do inciso II do item 20.1 acima, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos cotistas presentes.

20.1.7. Caso a assembleia não seja instalada por falta de quórum ou os cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no 20.1.4 acima, a **ADMINISTRADORA** deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da classe.

20.2. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, quando identificar situação na qual seu patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

20.3. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a **ADMINISTRADORA** deve divulgar fato relevante.

20.4. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência de Classe, a **ADMINISTRADORA** deve adotar as seguintes medidas:

I – divulgar fato relevante; e

II – efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da classe na CVM.

20.4.1. Caso a ADMINISTRADORA não adote a medida disposta no inciso II de modo tempestivo do item 20.4 acima, a superintendência competente da CVM deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à **ADMINISTRADORA** e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

20.4.2. O cancelamento do registro da classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

APÊNDICE DAS COTAS SENIORES

DA CLASSE ÚNICA DO MAIS TODOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ/MF Nº 45.121.220.0001-01

CAPÍTULO I – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO, DA INTEGRALIZAÇÃO E DO VALOR DAS COTAS SENIORES

1.1. As Cotas terão forma nominativa, serão escriturais e mantidas em conta de depósito em nome de seus respectivos titulares.

1.2. O investimento em Cotas Seniores deverá ser realizado em moeda corrente nacional por meio da B3 ou mediante débito em conta corrente ou conta de investimento, transferência eletrônica disponível ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizados pelo BACEN, a critério da **ADMINISTRADORA**. Os custos relativos às tarifas bancárias correm por conta do subscritor.

1.3. Os investimentos nas Cotas serão considerados como tendo sido concluídos somente após os recursos estarem disponíveis na Conta da Classe.

1.4. As Cotas têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

(a) valor nominal unitário das Cotas emitidas terão seu valor unitário de emissão calculado com base na alínea (b) abaixo;

(b) valor unitário calculado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Apêndice; e

(c) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais/Especiais, observadas as regras dispostas neste Regulamento, sendo que a cada Cota corresponderá 1 (um) voto.

1.5. A Classe poderá emitir múltiplas emissões/séries de Cotas Seniores, ficando ressalvado, no entanto, que cada nova emissões/série de Cotas Seniores a ser emitida pela Classe estará sujeita a um Suplemento específico, que deverá estabelecer, conforme aplicável, as seguintes características: (a) as séries das Cotas Seniores sujeitas à respectiva emissão; (b) o valor mínimo e máximo das Cotas Seniores a serem emitidas nos termos da respectiva série; (c) o preço de emissão das Cotas Seniores; (d) a data de emissão; (e) os cronogramas de amortização; (f) o Benchmark das Cotas Seniores; (g) a data de resgate; (h) as datas de pagamento da Remuneração; e (i) regime de distribuição.

1.6. O valor nominal unitário inicial de cada série de Cotas Seniores será estabelecido no respectivo Suplemento. Para as demais integralizações de Cotas Seniores será utilizado o valor unitário conforme definido no item 1.7 abaixo.

1.7. Para o cálculo do valor unitário das Cotas Seniores será utilizado o menor dos seguintes valores:

(a) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação, proporcional à participação de cada Série em relação ao Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior; ou

(b) o valor das Cotas Seniores da respectiva Série na primeira data de integralização das Cotas Seniores, atualizado pela meta de rentabilidade das Cotas Seniores da respectiva Série pro rata no período, deduzido dos valores de amortização e acrescido dos valores integralizados desde a data da primeira integralização de Cotas Seniores, atualizados pela meta de rentabilidade das Cotas Seniores da Série desde a respectiva data de amortização ou integralização, conforme o caso. O valor de referência das Cotas Seniores ora descrito está limitado ao valor do Patrimônio Líquido da Classe e demonstrado seu formato de cálculo em seu respectivo Suplemento.

1.8. As Cotas Seniores poderão ser divididas em emissões/séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração. Cada série de Cotas Seniores terá as mesmas características e conferirá a seus titulares iguais direitos e obrigações.

1.9. É admitida a subscrição por um mesmo Investidor Autorizado de todas as Cotas Seniores emitidas pela Classe, não havendo, portanto, requisitos de dispersão das Cotas Seniores.

1.10. Não haverá direito de preferência dos cotistas da Classe na aquisição e subscrição das eventuais novas Cotas.

1.11. O descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios pelos devedores e demais Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, bem como as despesas da Classe, serão atribuído às Cotas Subordinadas Júnior até o limite equivalente à somatória do valor total destas. Uma vez excedida a referida somatória, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe e as despesas serão atribuídas às Cotas Subordinadas Mezanino. Uma vez excedida a referida somatória, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe e as despesas serão atribuídas às Cotas Seniores.

1.12. Por outro lado, na hipótese de a Classe atingir o Benchmark das Cotas Seniores e o Benchmark das Cotas Subordinadas Mezanino de rentabilidade definido para cada série de Cotas Seniores e de cada emissão de Cotas Subordinadas Mezanino respectivamente, toda a rentabilidade a ele excedente será atribuída somente às Cotas Subordinadas Júnior, razão pela qual estas Cotas poderão apresentar valores diferentes das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

1.13. As Cotas Seniores deverão ser amortizadas em cada Data de Amortização em conformidade com o respectivo Suplemento, sendo pagas aos Cotistas na mesma data, observado que nas Datas de Amortização das Cotas Subordinadas Mezanino não poderá haver pendências quanto à amortização das Cotas Seniores referentes à Datas de Amortizações anteriores.

1.14. Na hipótese do não pagamento integral ou parcial das amortizações de Cotas nas respectivas Datas de Amortização, a **GESTORA** ou a ADMINISTRADORA, nas esferas de suas respectivas competências, deverá suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e, após o pagamento dos encargos da Classe, dedicar todos os recursos excedentes em caixa nas contas da Classe ao pagamento das amortizações em atraso, até que as obrigações estejam em dia.

1.15. Exceto se de outra forma prevista em cada Suplemento, as Cotas de cada subclasse ou emissão serão integralizadas pelo valor unitário da respectiva emissão.

1.16. As Cotas Seniores serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

1.17. A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Anexo e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições da cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** da parte geral do Regulamento.

CAPÍTULO II – EMISSÃO DE NOVAS COTAS

2.1. A Classe poderá emitir novas Cotas desde que:

(a) nenhum Evento de Liquidação tenha ocorrido; e

(b) a nova emissão de Cotas seja deliberada pela maioria dos titulares de Cotas Subordinadas Junior.

2.2. A distribuição pública das Cotas de qualquer subclasse deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como o regime de distribuição estabelecido no respectivo Suplemento.

2.3. Fica autorizado o cancelamento do saldo não colocado das Cotas emitidas pela Classe.

2.4. A condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Agente Escriturador, de conta de depósito em nome do respectivo Cotista.

2.4.1. Quando de seu ingresso na Classe, cada Cotista (a) assinará o Termo de Adesão ao Regulamento e indicará um representante responsável e seu respectivo endereço de correio eletrônico para o recebimento das comunicações que lhe sejam enviadas pela Administradora nos termos deste Regulamento; e (b) se comprometerá a integralizar as Cotas subscritas na forma prevista no Boletim de Subscrição, respeitadas as demais condições previstas neste Regulamento.

2.4.2. O extrato da conta de depósito emitido pelo Agente Escriturador será o documento hábil para comprovar (a) a obrigação da Administradora, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis à Classe; e (b) a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

CAPÍTULO III – DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÕES

3.1. As amortizações das Cotas da Classe deverão ocorrer conforme previsão do respectivo Suplemento.

3.2. Não há saldo mínimo de permanência na Classe por Cotista.

3.3. Os pagamentos das parcelas de amortização ou de resgate das Cotas serão efetuados mediante rateio das quantias, em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, mediante transferência eletrônica disponível – TED, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

3.4. Caso a data de pagamento dos valores devidos aos Cotistas não seja um Dia Útil, a Administradora efetuará o pagamento no Dia Útil imediatamente subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores devidos.

3.5. Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de amortização de Cotas deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas de uma mesma Subclasse e, conforme o caso, em benefício de todos os respectivos titulares. Quando do pagamento de resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas. As Cotas emitidas e não integralizadas serão canceladas.

CAPÍTULO IV – NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

4.1. As Cotas Seniores serão depositadas para (a) distribuição primária por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos; e (b) negociação secundária por meio do Fundos21 – Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3 – Balcão B3, condicionada ao cumprimento pela Classe das exigências legais e regulamentares aplicáveis. Uma vez efetuado o depósito para negociação no mercado secundário e observadas as restrições dispostas na legislação e na regulamentação aplicáveis, os Cotistas poderão, desde que observado o disposto neste Regulamento, negociar suas Cotas Seniores exclusivamente entre Investidores Autorizados e serão responsáveis pelo pagamento de todos e quaisquer custos, tributos ou emolumentos incorridos na negociação e transferência de suas Cotas.

APENSO I DO APÊNDICE DAS COTAS SENIORES
DO
MAIS TODOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE
LIMITADA
CNPJ/MF Nº 45.121.220.0001-01

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SENIORES

SUPLEMENTO DA [...]ª SÉRIE DE COTAS SENIORES

Valor Unitário das Cotas	R\$ [--] ([--] reais), na data da primeira integralização de Cotas.
Valor Total das Cotas	R\$ [--] ([--] reais), na data da primeira integralização de Cotas.
Quantidade de Cotas	[--] ([--] reais).
Forma de Integralização:	[--].
Procedimento de Distribuição:	[--].
Data de Resgate:	[--].
Retorno Alvo (<i>Benchmark</i>):	[--].
Data de pagamento da Remuneração	[--]
Período de Carência:	[--].
Forma de Amortização	[--]

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

[--], [--] de [--] de [--]

APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO B

DA CLASSE ÚNICA DO MAIS TODOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ/MF Nº 45.121.220.0001-01

CAPÍTULO I – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO, DA INTEGRALIZAÇÃO E DO VALOR DAS SUBORDINADAS MEZANINO B

1.1. O investimento em Cotas Seniores deverá ser realizado em moeda corrente nacional por meio da B3 ou mediante débito em conta corrente ou conta de investimento, transferência eletrônica disponível ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizados pelo BACEN, a critério da **ADMINISTRADORA**. Os custos relativos às tarifas bancárias correm por conta do subscritor.

1.2. Os investimentos nas Cotas serão considerados como tendo sido concluídos somente após os recursos estarem disponíveis na Conta da Classe.

1.3. As Cotas têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

(a) valor nominal unitário das Cotas emitidas terão seu valor unitário de emissão calculado com base na alínea (b) abaixo;

(b) valor unitário calculado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Apêndice; e

(c) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais/Especiais, observadas as regras dispostas neste Regulamento, sendo que a cada Cota corresponderá 1 (um) voto.

1.4. A Classe poderá efetuar múltiplas emissões/séries de Cotas Subordinadas Mezanino, ficando ressalvado, no entanto, que cada nova emissão/séries de Cotas Subordinadas Mezanino a ser emitida pela Classe estará sujeita a um Suplemento específico, que deverá estabelecer, conforme aplicável, as seguintes características: (a) as das Cotas Subordinadas Mezanino sujeitas à respectiva emissão; (b) o valor mínimo e máximo das Cotas Subordinadas Mezanino a serem emitidas nos termos da respectiva emissão; (c) o preço de emissão das Cotas Subordinadas Mezanino; (d) a data de emissão; (e) os cronogramas de amortização; (f) o Benchmark das Cotas Subordinadas Mezanino; (g) a data de resgate; (h) as datas de pagamento da Remuneração; e (i) regime de distribuição

1.5. O valor nominal unitário inicial de cada emissão de Cotas Subordinadas Mezanino será estabelecido no respectivo Suplemento. Para as demais integralizações de Cotas Subordinadas Mezanino será utilizado o valor unitário conforme definido no item 1.6 abaixo.

1.6. Para o cálculo do valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino será utilizado o menor dos seguintes valores:

(a) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido, descontado do valor das Cotas Seniores em circulação, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, proporcional à participação de cada emissão em relação ao Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior; ou;

(b) o valor das Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva emissão/série na primeira data de integralização das Cotas Subordinadas Mezanino, atualizado pela meta de rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva emissão pro rata no período, deduzido dos valores de amortização e acrescido dos valores integralizados desde a data da primeira integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, atualizados pela meta de rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino da emissão desde a respectiva data de amortização ou integralização, conforme o caso. O valor de referência das Cotas Subordinadas Mezanino ora descrito está limitado ao valor do Patrimônio Líquido da Classe, descontado do valor das Cotas Seniores em circulação, e demonstrado seu formato de cálculo em seu respectivo Suplemento.

1.7. As Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser divididas em emissões/séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração. Cada emissão de Cotas Subordinadas Mezanino terá as mesmas características e conferirá a seus titulares iguais direitos e obrigações.

1.8. É admitida a subscrição por um mesmo Investidor Autorizado de todas as Cotas Subordinadas Mezanino emitidas pela Classe, não havendo, portanto, requisitos de dispersão das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

1.9. Não haverá direito de preferência dos cotistas da Classe na aquisição e subscrição das eventuais novas Cotas.

1.10. O descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios pelos devedores e demais Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, bem como as despesas da Classe, serão atribuído às Cotas Subordinadas Júnior até o limite equivalente à somatória do valor total destas. Uma vez excedida a referida somatória, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe e as despesas serão atribuídas às Cotas Subordinadas Mezanino. Uma vez excedida a referida somatória, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe e as despesas serão atribuídas às Cotas Seniores.

1.11. Por outro lado, na hipótese de a Classe atingir o Benchmark das Cotas Seniores e o Benchmark das Cotas Subordinadas Mezanino de rentabilidade definido para cada série de Cotas Seniores e de cada emissão de Cotas Subordinadas Mezanino respectivamente, toda a rentabilidade a ele excedente será atribuída somente às Cotas Subordinadas Júnior, razão pela qual estas Cotas poderão apresentar valores diferentes das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

1.12. As Cotas Subordinadas Mezanino da Classe deverão ser amortizadas em cada Data de Amortização em conformidade com o respectivo Suplemento, sendo pagas aos Cotistas na mesma data, observado que nas Datas de Amortização das Cotas Subordinadas Mezanino não poderá haver pendências quanto à amortização das Cotas Seniores referentes à Datas de Amortizações anteriores.

1.13. Na hipótese do não pagamento integral ou parcial das amortizações de Cotas nas respectivas Datas de Amortização, a **GESTORA** ou a **ADMINISTRADORA**, nas esferas de suas respectivas competências, deverá suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e, após o pagamento dos encargos da Classe, dedicar todos os recursos excedentes em caixa nas contas da Classe ao pagamento das amortizações em atraso, até que as obrigações estejam em dia.

1.14. Exceto se de outra forma prevista em cada Suplemento, as Cotas de cada subclasse ou emissão serão integralizadas pelo valor unitário da respectiva emissão.

1.15. As Cotas Subordinadas Mezanino B serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

1.17. A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Anexo e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições da cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** da parte geral do Regulamento.

CAPÍTULO II – EMISSÃO DE NOVAS COTAS

2.1. A Classe poderá emitir novas Cotas desde que:

- (a) nenhum Evento de Liquidação tenha ocorrido; e
- (b) a nova emissão de Cotas seja deliberada pela maioria dos titulares de Cotas Subordinadas Junior.

2.2. A distribuição pública das Cotas de qualquer subclasse deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como o regime de distribuição estabelecido no respectivo Suplemento.

2.3. Fica autorizado o cancelamento do saldo não colocado das Cotas emitidas pela Classe.

2.4. A condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Agente Escriturador, de conta de depósito em nome do respectivo Cotista.

2.4.1. Quando de seu ingresso na Classe, cada Cotista (a) assinará o Termo de Adesão ao Regulamento e indicará um representante responsável e seu respectivo endereço de correio eletrônico para o recebimento das comunicações que lhe sejam enviadas pela Administradora nos termos deste Regulamento; e (b) se comprometerá a integralizar as Cotas subscritas na forma prevista no Boletim de Subscrição, respeitadas as demais condições previstas neste Regulamento.

2.4.2. O extrato da conta de depósito emitido pelo Agente Escriturador será o documento hábil para comprovar (a) a obrigação da **ADMINISTRADORA**, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis à Classe; e (b) a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

CAPÍTULO III – DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÕES

3.1. As amortizações das Cotas da Classe deverão ocorrer conforme previsão do respectivo Suplemento.

3.2. Não há saldo mínimo de permanência na Classe por Cotista.

3.3. Os pagamentos das parcelas de amortização ou de resgate das Cotas serão efetuados mediante rateio das quantias, em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, mediante transferência eletrônica disponível – TED, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

3.4. Caso a data de pagamento dos valores devidos aos Cotistas não seja um Dia Útil, a **ADMINISTRADORA** efetuará o pagamento no Dia Útil imediatamente subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores devidos.

3.5. Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de amortização de Cotas deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas de uma mesma Subclasse e, conforme o caso, em benefício de todos os respectivos titulares. Quando do pagamento de resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas. As Cotas emitidas e não integralizadas serão canceladas.

CAPÍTULO IV – NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

4.1. As Cotas Subordinadas Mezanino B serão depositadas para (a) distribuição primária por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos; e (b) negociação secundária por meio do Fundos21 – Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3 – Balcão B3, condicionada ao cumprimento pela Classe das exigências legais e regulamentares aplicáveis. Uma vez efetuado o depósito para negociação no mercado secundário e observadas as restrições dispostas na legislação e na regulamentação aplicáveis, os Cotistas poderão, desde que observado o disposto neste Regulamento, negociar suas Cotas Subordinadas Mezanino B exclusivamente entre Investidores Autorizados e serão responsáveis pelo pagamento de todos e quaisquer custos, tributos ou emolumentos incorridos na negociação e transferência de suas Cotas.

APENSO I DO APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO B
DO
MAIS TODOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE
LIMITADA
CNPJ/MF Nº 45.121.220.0001-01

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO B

SUPLEMENTO DA [...]ª SÉRIE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO B

Valor Unitário das Cotas	R\$ [--] ([--] reais), na data da primeira integralização de Cotas.
Valor Total das Cotas	R\$ [--] ([--] reais), na data da primeira integralização de Cotas.
Quantidade de Cotas	[--] ([--] reais).
Forma de Integralização:	[--].
Procedimento de Distribuição:	[--].
Data de Resgate:	[--].
Retorno Alvo (<i>Benchmark</i>):	[--].
Data de pagamento da Remuneração	[--]
Período de Carência:	[--].
Forma de Amortização	[--]

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

[--], [--] de [--] de [--]

MAIS TODOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE
LIMITADA

APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO A
DA CLASSE ÚNICA DO
MAIS TODOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE
LIMITADA
CNPJ/MF Nº 45.121.220.0001-01

CAPÍTULO I – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO, DA INTEGRALIZAÇÃO E DO VALOR DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO A

1.1. O investimento em Cotas Subordinadas Mezanino A pode ser realizado por meio (a) da entrega de Direitos Creditórios cedidos à Classe; e/ou (b) de transferência em moeda corrente nacional por meio do módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”) da B3 ou mediante débito em conta corrente ou conta de investimento, transferência eletrônica disponível ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, a critério da **ADMINISTRADORA**, ficando ressalvado que, neste caso, os custos relativos às tarifas bancárias serão pagos pelo subscritor.

1.2. Os investimentos nas Cotas serão considerados como tendo sido concluídos somente após os recursos estarem disponíveis na Conta da Classe.

1.3. As Cotas têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

(a) valor nominal unitário das Cotas emitidas terão seu valor unitário de emissão calculado com base na alínea (b) abaixo;

(b) valor unitário calculado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Apêndice; e

(c) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais/Especiais, observadas as regras dispostas neste Regulamento, sendo que a cada Cota corresponderá 1 (um) voto.

1.4. A Classe poderá efetuar múltiplas emissões/séries de Cotas Subordinadas Mezanino A, ficando ressalvado, no entanto, que cada nova emissão/séries de Cotas Subordinadas Mezanino A a ser emitida pela Classe estará sujeita a um Suplemento específico, que deverá estabelecer, conforme aplicável, as seguintes características: (a) as das Cotas Subordinadas Mezanino A sujeitas à respectiva emissão; (b) o valor mínimo e máximo das Cotas Subordinadas Mezanino A serem emitidas nos termos da respectiva emissão; (c) o preço de emissão das Cotas Subordinadas Mezanino A; (d) a data de emissão; (e) os cronogramas de amortização; (f) o Benchmark das Cotas Subordinadas Mezanino A; (g) a data de resgate; (h) as datas de pagamento da Remuneração; e (i) regime de distribuição

1.5. O valor nominal unitário inicial de cada emissão de Cotas Subordinadas Mezanino A será estabelecido no respectivo Suplemento. Para as demais integralizações de Cotas Subordinadas Mezanino A será utilizado o valor unitário conforme definido no item 1.6 abaixo.

1.6. Para o cálculo do valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino A será utilizado o menor dos seguintes valores:

(a) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido, descontado do valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, proporcional à participação de cada emissão em relação ao Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior; ou;

(b) o valor das Cotas Subordinadas Mezanino A da respectiva emissão/série na primeira data de integralização das Cotas Subordinadas Mezanino A, atualizado pela meta de rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino A da respectiva emissão pro rata no período, deduzido dos valores de amortização e acrescido dos valores integralizados desde a data da primeira integralização de Cotas Subordinadas Mezanino A, atualizados pela meta de rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino A da emissão desde a respectiva data de amortização ou integralização, conforme o caso. O valor de referência das Cotas Subordinadas Mezanino A ora descrito está limitado ao valor do Patrimônio Líquido da Classe, descontado do valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação, e demonstrado seu formato de cálculo em seu respectivo Suplemento.

1.7. As Cotas Subordinadas Mezanino A poderão ser divididas em emissões/séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração. Cada emissão de Cotas Subordinadas Mezanino A terá as mesmas características e conferirá a seus titulares iguais direitos e obrigações.

1.8. É admitida a subscrição por um mesmo Investidor Autorizado de todas as Cotas Subordinadas Mezanino A emitidas pela Classe, não havendo, portanto, requisitos de dispersão das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

1.9. Não haverá direito de preferência dos cotistas da Classe na aquisição e subscrição das eventuais novas Cotas.

1.10. O descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios pelos devedores e demais Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, bem como as despesas da Classe, serão atribuído às Cotas Subordinadas Júnior até o limite equivalente à somatória do valor total destas. Uma vez excedida a referida somatória, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe e as despesas serão atribuídas às Cotas Subordinadas Mezanino. Uma vez excedida a referida somatória, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe e as despesas serão atribuídas às Cotas Seniores.

1.11. Por outro lado, na hipótese de a Classe atingir o Benchmark das Cotas Seniores e o Benchmark das Cotas Subordinadas Mezanino de rentabilidade definido para cada série de Cotas Seniores e de cada emissão de Cotas Subordinadas Mezanino respectivamente, toda a rentabilidade a ele excedente será atribuída somente às Cotas Subordinadas Júnior, razão pela qual estas Cotas poderão apresentar valores diferentes das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

1.12. As Cotas Subordinadas Mezanino A da Classe deverão ser amortizadas em cada Data de Amortização em conformidade com o respectivo Suplemento, sendo pagas aos Cotistas na mesma data, observado que nas Datas de Amortização das Cotas Subordinadas Mezanino não poderá haver pendências quanto à amortização das Cotas Seniores referentes à Datas de Amortizações anteriores.

1.13. Na hipótese do não pagamento integral ou parcial das amortizações de Cotas nas respectivas Datas de Amortização, a **GESTORA** ou a **ADMINISTRADORA**, nas esferas de suas respectivas competências, deverá suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos

Creditórios e, após o pagamento dos encargos da Classe, dedicar todos os recursos excedentes em caixa nas contas da Classe ao pagamento das amortizações em atraso, até que as obrigações estejam em dia.

1.14. Exceto se de outra forma prevista em cada Suplemento, as Cotas de cada subclasse ou emissão serão integralizadas pelo valor unitário da respectiva emissão.

1.15. As Cotas Subordinadas Mezanino A serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

1.16. A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Anexo e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições da cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** da parte geral do Regulamento.

CAPÍTULO II – EMISSÃO DE NOVAS COTAS

2.1. A Classe poderá emitir novas Cotas desde que:

- (a) nenhum Evento de Liquidação tenha ocorrido; e
- (b) a nova emissão de Cotas seja deliberada pela maioria dos titulares de Cotas Subordinadas Junior.

2.2. A distribuição pública das Cotas de qualquer subclasse deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como o regime de distribuição estabelecido no respectivo Suplemento.

2.3. Fica autorizado o cancelamento do saldo não colocado das Cotas emitidas pela Classe.

2.4. A condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Agente Escriturador, de conta de depósito em nome do respectivo Cotista.

2.4.1. Quando de seu ingresso na Classe, cada Cotista (a) assinará o Termo de Adesão ao Regulamento e indicará um representante responsável e seu respectivo endereço de correio eletrônico para o recebimento das comunicações que lhe sejam enviadas pela Administradora nos termos deste Regulamento; e (b) se comprometerá a integralizar as Cotas subscritas na forma prevista no Boletim de Subscrição, respeitadas as demais condições previstas neste Regulamento.

2.4.2. O extrato da conta de depósito emitido pelo Agente Escriturador será o documento hábil para comprovar (a) a obrigação da Administradora, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis à Classe; e (b) a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

CAPÍTULO III – DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÕES

3.1. As amortizações das Cotas da Classe deverão ocorrer conforme previsão do respectivo Suplemento.

3.2. Não há saldo mínimo de permanência na Classe por Cotista.

3.3. Os pagamentos das parcelas de amortização ou de resgate das Cotas serão efetuados mediante rateio das quantias, em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, mediante transferência eletrônica disponível – TED, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

3.4. Caso a data de pagamento dos valores devidos aos Cotistas não seja um Dia Útil, a **ADMINISTRADORA** efetuará o pagamento no Dia Útil imediatamente subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores devidos.

3.5. Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de amortização de Cotas deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas de uma mesma Subclasse e, conforme o caso, em benefício de todos os respectivos titulares. Quando do pagamento de resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas. As Cotas emitidas e não integralizadas serão canceladas.

CAPÍTULO IV – NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

4.1. As Cotas Subordinadas Mezanino A serão depositadas para (a) distribuição primária por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos; e (b) negociação secundária por meio do Fundos21 – Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3 – Balcão B3, condicionada ao cumprimento pela Classe das exigências legais e regulamentares aplicáveis. Uma vez efetuado o depósito para negociação no mercado secundário e observadas as restrições dispostas na legislação e na regulamentação aplicáveis, os Cotistas poderão, desde que observado o disposto neste Regulamento, negociar suas Cotas Subordinadas Mezanino A exclusivamente entre Investidores Autorizados e serão responsáveis pelo pagamento de todos e quaisquer custos, tributos ou emolumentos incorridos na negociação e transferência de suas Cotas.

**APENSO I DO APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO A
DO
MAIS TODOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE
LIMITADA
CNPJ/MF Nº 45.121.220.0001-01**

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO A

SUPLEMENTO DA [...]ª SÉRIE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO A

Valor Unitário das Cotas	R\$ [--] ([--] reais), na data da primeira integralização de Cotas.
Valor Total das Cotas	R\$ [--] ([--] reais), na data da primeira integralização de Cotas.
Quantidade de Cotas	[--] ([--] reais).
Forma de Integralização:	[--].
Procedimento de Distribuição:	[--].
Data de Resgate:	[--].
Retorno Alvo (<i>Benchmark</i>):	[--].
Data de pagamento da Remuneração	[--]
Período de Carência:	[--].
Forma de Amortização	[--]

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

[--], [--] de [--] de [--]

**MAIS TODOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

DA CLASSE ÚNICA DO MAIS TODOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ/MF Nº 45.121.220.0001-01

CAPÍTULO I – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO, DA INTEGRALIZAÇÃO E DO VALOR DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

1.1. O investimento em Cotas Subordinadas Júnior pode ser realizado por meio (a) da entrega de Direitos Creditórios cedidos à Classe, sendo certo para fins de integralização das Cotas Subordinadas Junior da 1ª (primeira) emissão, serão aceitos Direitos Creditórios com prazo de até 48 (quarenta e oito) meses; e/ou (b) de transferência em moeda corrente nacional por meio do módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”) da B3 ou mediante débito em conta corrente ou conta de investimento, transferência eletrônica disponível ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, a critério da Administradora, ficando ressalvado que, neste caso, os custos relativos às tarifas bancárias serão pagos pelo subscritor.

1.2. Os investimentos nas Cotas serão considerados como tendo sido concluídos somente após os recursos estarem disponíveis na Conta da Classe.

1.3. As Cotas têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

(a) valor nominal unitário das Cotas emitidas terão seu valor unitário de emissão calculado com base na alínea (b) abaixo;

(b) valor unitário calculado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Apêndice; e

(c) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais/Especiais, observadas as regras dispostas neste Regulamento, sendo que a cada Cota corresponderá 1 (um) voto.

1.4. As Cotas Subordinadas Júnior, terão valor unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais), sendo que as Cotas Subordinadas Júnior distribuídas posteriormente terão seu valor unitário calculado no fechamento de todo Dia Útil, com base na divisão do Patrimônio Líquido da Classe, descontado do valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, pela quantidade total de Cotas Subordinadas Júnior em circulação, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate.

1.5. Não haverá direito de preferência dos cotistas da Classe na aquisição e subscrição das eventuais novas Cotas.

1.6. Cada novo Cotista Subordinado Júnior deverá ser previamente autorizado pela maioria dos Cotistas Subordinados Júnior já existentes.

1.7. No mínimo 50% (cinquenta por cento) das Cotas Subordinadas Júnior deverão ser subscritas por entidades do Grupo Econômico do Grupo Todos, e/ou Pessoa Relacionada.

1.8. O descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios pelos devedores e demais Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, bem como as despesas da Classe, serão atribuído às Cotas Subordinadas Júnior até o limite equivalente à somatória do valor total destas. Uma vez excedida a referida somatória, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe e as despesas serão atribuídas às Cotas Subordinadas Mezanino. Uma vez excedida a referida somatória, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe e as despesas serão atribuídas às Cotas Seniores.

1.9. Por outro lado, na hipótese de a Classe atingir o Benchmark das Cotas Seniores e o Benchmark das Cotas Subordinadas Mezanino de rentabilidade definido para cada série de Cotas Seniores e de cada emissão de Cotas Subordinadas Mezanino respectivamente, toda a rentabilidade a ele excedente será atribuída somente às Cotas Subordinadas Júnior, razão pela qual estas Cotas poderão apresentar valores diferentes das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

1.10. Exceto se de outra forma prevista em cada Suplemento, as Cotas de cada subclasse ou emissão serão integralizadas pelo valor unitário da respectiva emissão.

1.11. As Cotas Subordinadas Júnior serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

CAPÍTULO II – EMISSÃO DE NOVAS COTAS

2.1. A Classe poderá emitir novas Cotas desde que:

- (a) nenhum Evento de Liquidação tenha ocorrido; e
- (b) a nova emissão de Cotas seja deliberada pela maioria dos titulares de Cotas Subordinadas Junior.

2.1.1. Desde que com o propósito de restabelecer o Índice de Subordinação Mezanino e o Índice de Subordinação Sênior, em quantidade necessária ao referido restabelecimento, ou por solicitação dos Cotistas Subordinados Junior, a Classe poderá emitir, a qualquer tempo, independentemente de aprovação em assembleia de Cotistas, novas Cotas Subordinadas Junior, as quais terão as características, vantagens, direitos e obrigações indicados neste Apêndice.

2.2. A distribuição pública das Cotas de qualquer subclasse deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como o regime de distribuição estabelecido no respectivo Suplemento.

2.3. Fica autorizado o cancelamento do saldo não colocado das Cotas emitidas pela Classe.

2.4. A condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Agente Escriturador, de conta de depósito em nome do respectivo Cotista.

2.4.1. Quando de seu ingresso na Classe, cada Cotista (a) assinará o Termo de Adesão ao Regulamento e indicará um representante responsável e seu respectivo endereço de correio eletrônico para o recebimento das comunicações que lhe sejam enviadas pela Administradora nos termos deste Regulamento; e (b) se comprometerá a integralizar as Cotas subscritas na forma prevista no Boletim de Subscrição, respeitadas as demais condições previstas neste Regulamento.

2.4.2. O extrato da conta de depósito emitido pelo Agente Escriturador será o documento hábil para comprovar (a) a obrigação da Administradora, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis à Classe; e (b) a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

CAPÍTULO III – DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÕES

3.1. Se o valor total das Cotas Subordinadas for, a qualquer tempo, superior 55% (cinquenta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, o Cotista Subordinado Júnior terá o direito de solicitar a amortização das Cotas Subordinadas Júnior excedentes, desde que a Classe possua recursos suficientes para o cumprimento desta solicitação e não gere nenhum desenquadramento na carteira da Classe, conforme as regras de concentração previstas neste Regulamento tampouco reduza o percentual de Cotas Subordinadas em relação ao Patrimônio Líquido da Classe abaixo de 55% (cinquenta e cinco por cento) ou o percentual de Cotas Subordinadas Júnior somadas as Cotas Subordinadas Mezanino A em relação ao Patrimônio Líquido da Classe abaixo de 25% (vinte e cinco por cento) ou o percentual de Cotas Subordinadas Júnior, em relação ao Patrimônio Líquido da Classe, abaixo de 15% (quinze por cento). A amortização das Cotas Subordinadas Júnior excedentes deverá ser aprovada pela maioria dos Cotistas Subordinados Júnior. Os Cotistas Subordinados Júnior poderão, mediante notificação à Administradora, com até 2 (dois) Dias Úteis de antecedência à Data de Amortização, solicitar a amortização de suas Cotas Subordinadas Júnior. Caso os Cotistas Subordinados Júnior solicitem tal amortização, o montante excedente de Cotas Subordinadas Júnior será amortizado na Data de Amortização, de forma proporcional.

3.2. Não há saldo mínimo de permanência na Classe por Cotista.

3.3. Os pagamentos das parcelas de amortização ou de resgate das Cotas serão efetuados mediante rateio das quantias, em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, mediante transferência eletrônica disponível – TED, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

3.4. Admite-se o resgate de Cotas Subordinadas Junior em Direitos Creditórios ou em Ativos Financeiros, bem como em bens e/ou ativos que eventualmente venham a ser dados em garantia ou em pagamento aos respectivos Direitos Creditórios adquiridos e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe (inclusive em decorrência de procedimento de cobrança extrajudicial ou judicial), devendo a precificação de tais ativos ser realizada de acordo com os critérios previstos neste Regulamento.

3.5. Caso a data de pagamento dos valores devidos aos Cotistas não seja um Dia Útil, a **ADMINISTRADORA** efetuará o pagamento no Dia Útil imediatamente subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores devidos.

3.6. Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de amortização de Cotas deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas de uma mesma Subclasse e, conforme o caso, em benefício de todos os respectivos titulares. Quando do pagamento de resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas. As Cotas emitidas e não integralizadas serão canceladas.

CAPÍTULO IV – NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

4.1. As Cotas Subordinadas Júnior serão depositadas para (a) distribuição primária por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos; e (b) negociação secundária por meio do Fundos21 – Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3 – Balcão B3, condicionada ao cumprimento pela Classe das exigências legais e regulamentares aplicáveis. Uma vez efetuado o depósito para negociação no mercado secundário e observadas as restrições dispostas na legislação e na regulamentação aplicáveis, os Cotistas poderão, desde que observado o disposto neste Regulamento, negociar suas Cotas Subordinadas Júnior exclusivamente entre Investidores Autorizados e serão responsáveis pelo pagamento de todos e quaisquer custos, tributos ou emolumentos incorridos na negociação e transferência de suas Cotas.

4.1.1. As Cotas Subordinadas Júnior que forem subscritas e integralizadas de forma privada exclusivamente por entidades do Grupo Econômico do Grupo Todos não poderão ser negociadas no mercado secundário por meio de sistemas B3.

APENSO I DO APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIORES
DA CLASSE ÚNICA
DO
MAIS TODOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE
LIMITADA
CNPJ/MF Nº 45.121.220.0001-01

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIORES

SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIORES

Valor Unitário das Cotas	R\$ [--] ([--] reais), na data da primeira integralização de Cotas.
Valor Total das Cotas	R\$ [--] ([--] reais), na data da primeira integralização de Cotas.
Quantidade de Cotas	[--] ([--] reais).
Forma de Integralização:	[--].
Procedimento de Distribuição:	[--].
Data de Resgate:	[--].
Data de pagamento da Remuneração	[--]
Período de Carência:	[--].
Forma de Amortização	[--]

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

[--], [--] de [--] de [--]

MAIS TODOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE
LIMITADA

